



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Estado de Minas Gerais

**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS**

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2021.

**EXPEDIENTE**

OF 66/2021 SFGC

19 JUN. 2021

**Ref.:** Requerimento nº260/2021 - Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em resposta ao requerimento nº 260/2021, encaminhado pela Câmara Municipal, solicitando informações sobre a obra da Escola de Educação Infantil no bairro Bela Vista:

**a. Quando foi firmado o convênio com o Governo Federal e qual valor foi aprovado?**

**Ano:** 2011.

**Valor:** R\$1.320.867,35

**b. Qual empresa iniciou a obra, informando qual valor, prazo de início e término de obra e se houve aditivos no contrato da licitação.**

**Empresa:** M&A Construtora Ltda

**Processo licitatório:** 151/2011 - **Concorrência Pública:** 04/2011.

**Contrato:** 031/2012

**Valor:** R\$1.250.310,91

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de obra de construção de Escola de Ensino Infantil/Padrão FNDE, no bairro Bela Vista, neste município.

**Data de assinatura do contrato:** 27/01/2012

**Data da ordem de serviço:** 08/03/2012

**Data de rescisão contratual:** 23/01/2015

**Aditivos:** 09 (sendo localizados: Contrato, 1º, 2º, 3º e 4º aditivos). (anexo I).

**c. Quando foram interrompidas as obras e sob qual justificativa?**

Termo de rescisão contratual unilateral com a empresa M&A Construtora Ltda assinado em 23/01/2015 (anexo II).

**d. Quais medidas legais foram tomadas pela administração municipal, quando houve a interrupção da obra?**

- Termo de rescisão contratual unilateral;
- Notificações extrajudiciais emitidas à empresa M&A Construtora Ltda em 03/11/2014 e 19/11/2014.

(anexo III).

**e. Houve devolução de valores ao Governo Federal?**

Não.

**f. Cópia do laudo emitido pela empresa que constatou as condições técnicas para dar continuidade a obra.**

- Contrato 139/2018 (Projeta Consultoria e Serviços Ltda);  
**Processo licitatório: 075/2018 - Tomada de preço: 003/2018).**
- Relatório de análise estrutural;
- Laudo técnico de estabilidade estrutural;
- Laudo técnico – demolições.

(anexo IV).

**g. Qual empresa foi vencedora da licitação que concluirá a obra, informando qual valor, prazo de início e término da obra e se houve aditivos no contrato de licitação até a presente data?**

**Empresa vencedora: CVCTEC Engenharia Eireli – EPP**

**Processo licitatório: 100/2020 - Concorrência Pública: 007/2020.**

**Contrato: 189/2020 (anexo V)**

**Valor: R\$1.439.716,17**

**Data do contrato: 22/12/2020**

**Data da ordem de serviço: 19/02/2021**

**Prazo de execução: 360 dias**

**Aditivos do contrato: Não**

**h. Enviar cópia dos contratos e aditivos feitos com as empresas para a construção da referida creche e processos administrativos abertos contra empresas contratadas.**

Anexos.

## Informações Complementares:

- 1- Foi firmado um contrato com a empresa M&A para a execução de obras que não faziam parte convênio com o FNDE, conforme dados abaixo:

**Empresa:** M&A Construtora Ltda

**Processo licitatório:** 096/2013 - **Concorrência Pública:** 004/2013

**Contrato:** 250/2013

**Valor:** R\$267.593,03

**Objeto:** Execução de obras complementares para a construção do muro de vedação, com portões e aterro para complementação das obras da creche Bela Vista.

**Data de assinatura:** 02/12/2013

**Prazo de execução:** 90 dias

**Aditivos:** 01 (aditivo de valor e prazo)

- 2- Após a rescisão com a empresa que iniciou as obras, foi realizada uma nova licitação para contratação de nova empresa para o término da mesma, que também não concluiu a obra, conforme dados abaixo:

**Empresa:** Construtora Resende Nunes LTDA- ME

**Processo licitatório:** 065/2015 - **Concorrência Pública:** 004/2015

**Contrato:** 167/2015

**Valor:** R\$585.727,12

**Objeto:** Contratação de empresa para execução da conclusão das obras de construção da creche Bela Vista, neste município.

**Data de assinatura:** 08/10/2015

**Prazo de execução:** 300 dias

**Aditivos:** 01 (aditivo de prazo).

**Data de rescisão contratual:** 20/12/2016

Em 23/02/2018, o Ministério da Educação através do FNDE, publicou a Resolução 003 que “dispõe sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromissos entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com fundamento na Lei no 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização das obras decorrentes de instrumentos cujos prazos de execução tenham se esgotado sem que o objeto inicialmente acertado entre as partes tenha sido concluído”.

Com a publicação desta resolução, a Administração vislumbrou a possibilidade de retomar a obra.

Em 16 de junho de 2020, foi assinado novo termo de compromisso PAC Nº 15191 - vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº\_1056, registrado como Nova Pactuação.

Os valores destinados à execução do objeto do presente instrumento serão distribuídos da seguinte forma:

PRÉ- ID	OBRA	TIPOLOGIA	VALOR DA NOVA PACTUAÇÃO	VALOR FNDE	VALOR CONTRAPARTIDA	SALDO DISPONÍVEL NA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PACTO ORIGINAL
2399	19249 - Creche Bela Vista	Escola de Educação Infantil Tipo B	1.164.245,74	0,00	952.992,31	211.253,43

De acordo com o termo de compromisso, o saldo bancário disponível em conta, em 31/03/2020, era de R\$ 211.253,43.

Atenciosamente,

  
Daniella de Fátima Silva  
**Assessor IV**

  
Túlia Cristina Alcântara Lemos  
**Assessor III**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

25 MAIO 2021

## REQUERIMENTO Nº 260/2021

ARQUIVADO

Franco

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, ouvida a Casa, requerem de Vossa Excelência, que seja encaminhado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL solicitando informações sobre a obra da Escola de Educação Infantil, Bairro Bela Vista, sendo:

- a) Quando foi firmado o convênio com o Governo Federal e qual valor aprovado?
- b) Qual empresa que iniciou a obra, informando qual valor, prazo de início e término da obra e se houve aditivos no contrato de licitação.
- c) Quando foram interrompidas as obras e sob qual justificativa?
- d) Quais medidas legais foram tomadas pela administração municipal, quando houve a interrupção da obra?
- e) Houve devolução de valores ao Governo Federal?
- f) Cópia do laudo emitido pela empresa que constatou as condições técnicas para dar continuidade a obra.
- g) Qual empresa foi vencedora da licitação que concluirá a obra, informando qual valor, prazo de início e término da obra e se houve aditivos no contrato de licitação até a presente data?
- h) Enviar cópia dos contratos e aditivos feitos com empresas para construção da referida creche e processos administrativos abertos contra empresas contratadas.

SALA DAS SESSÕES 19 DE MAIO DE 2021

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NEVES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Problema: 3959/  
of. 535/2021-C  
Venc. 12/06/21

Comunicações

# **ANEXO I**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Procuradoria Municipal

**PUBLICADO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROC/31/2012

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e M&A  
Construtora Ltda

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: M&A Construtora Ltda  
VALOR: R\$1.250.310,91

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade na Avenida Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 078.980.833.87, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **M&A CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 12.713.835/0001-78, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº1405 - sobreloja, Centro, Muriaé/MG, CEP:36880-000, neste ato representada por Alexandre Miranda Almeida, CPF: 036.794.316-60, tel: (31)3464-3505, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo licitatório 151/2011 - Concorrência 04/2011, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de engenharia para execução de obra de construção de Escola Ensino Infantil/Padrão FNDE, no Bairro Bela Vista, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

As obras contratadas serão executadas sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações e nas quantidades constante no Edital, às quais alocará todos os equipamentos pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medias para assegurar um controle de quantidade adequado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Procuradoria Municipal

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A obra será recebida provisoriamente, e a CONTRATADA ficará responsável por preparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Decorridos 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às Partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da cláusula oitava, permitindo-se as deduções legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 1.250.310,91 (um milhão duzentos e cinquenta mil trezentos e dez reais e noventa e um centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ao final da execução dos serviços será realizado um encontro de contas entre os valores efetivamente pagos e o total das medições, e se for apurada diferença a favor da Contratada, esta será paga juntamente com as demais parcelas vincendas. Se a favor do Município abatida naquelas parcelas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção (INCC) - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica entre o mês da proposta e o da respectiva medição, para os serviços que tiverem no cronograma inicial previsto para serem executados após 12 meses de obra.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O reajuste será formalizado mediante requerimento expresso da contratada, devidamente fundamentado para que a Administração possa avaliar se a planilha original sofreu os efeitos da variação, em nova cotação de mercado, prevalecendo em qualquer caso, o menor índice.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Procuradoria Municipal

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

**02.25.01.12.365.0034.2041.4.4.90.51.00 - 303.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O Município pagará a contratada pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, atestadas pela respectiva Secretaria Municipal de Obras até o 5º dia subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência de medição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária.

**CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO**

- a) A contratada prestou garantia, em favor do contratante, na modalidade caução, na porcentagem correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- b) Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da contratada.
- c) Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**I - DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (s) especializados, ou



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Procuradoria Municipal

- programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.
- b) Através da Secretaria Municipal de Obras proceder a recepção e a conferência das Notas Fiscais de serviço emitidas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as a Contabilidade para o devido processamento.
  - c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela **CONTRATANTE** ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.
- b) Manter em pleno funcionamento os equipamentos utilizados, assim como o operador capacitado, nos horários determinados pela **CONTRATANTE** neste instrumento.
- c) Enquanto estiver a serviço da **CONTRATANTE**, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento, locomoção e alimentação dos seus prepostos agentes ou empregados.
- d) Emitir as Notas Fiscais ou equivalente, do serviço prestado.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.
- f) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- g) Responsabilizar-se por danos causados a si, à **CONTRATANTE** e a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato.
- h) Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- i) Fazer Anotação de responsabilidade Técnica - ART junto ao Crea MG,
- j) Indicar o responsável técnico pela execução de serviços, conforme solicitado no Edital.
- k) Responsabilizar-se pelo termo de garantia da obra, conforme normas estabelecidas pelo CREA.
- l) Efetuar a matrícula da obra no CEI, de acordo com a IN INSS/DC nº 100, de 18/12/2003 e comprovar, ao término dos trabalhos, a baixa da mesma;
- m) Apresentar o programa de controle de riscos da obra, na forma da NR 18 do Ministério do Trabalho.
- n) Demais obrigações contratuais, contidas no edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

**I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) quanto houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Procuradoria Municipal

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa, e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

V - O atraso injustificado do início das obras;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII - A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do contrato poderá ser:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Procuradoria Municipal

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- II - Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 2%(dois por cento) do valor total do contrato.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovadas perante a contratante.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas serão recolhidas via depósito a conta da contratante. Se a contratada não fizer prova dentro do prazo de 05 (cinco) dias de que recolheu o valor da multa do seus créditos serão retidos o valor da mesma, corrigido, aplicando-se para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Sujeitam-se as partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Procuradoria Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quando na execução dos serviços contratados ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, em anexo, parte integrante deste contrato, o pagamento correspondente observará o preço unitário aprovado pelo Município, ao nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento. Será apurado o valor a maior ou a menor e redistribuída a diferença entre as parcelas vincendas de modo a ajustar os pagamentos e o valor real do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a **CONTRATADA**, para solução dos problemas detectados, será de forma solidária a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, na pessoa de seu Secretário e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na pessoa de seu Secretário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

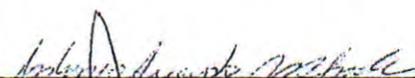
É parte integrante deste contrato o processo Licitatório na modalidade concorrência 04/2011, independentemente de sua transcrição.

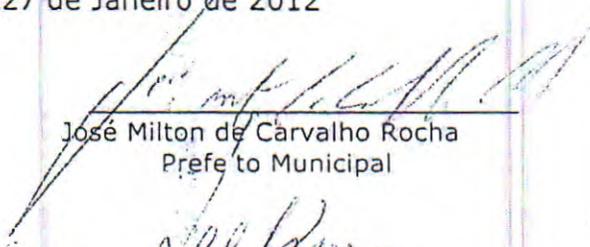
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

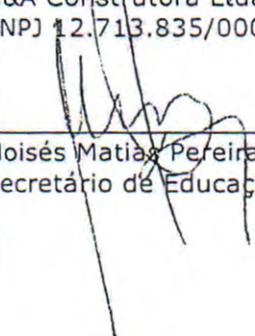
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

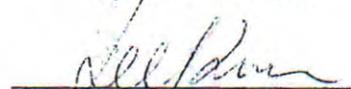
E por estarem justos e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

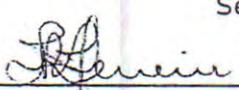
Conselheiro Lafaiete, 27 de Janeiro de 2012

  
M&A Construtora Ltda  
CNPJ 12.713.835/0001-78

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Moisés Matias Pereira  
Secretário de Educação

  
Luiz Carlos Godoy Pereira  
Secretário de Obras

  
Dr. Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal

  
Fernanda Raquel F. Ferreira  
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE  
OAB-MG 100555

P50/2012



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
Procuradoria Municipal



**PUBLICADO**

**1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROC/31/2012

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e M&A Construtora Ltda

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: M&A Construtora Ltda

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade na Avenida Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 078.980.833.87, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **M&A CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 12.713.835/0001-78, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº1405 - sobreloja, Centro, Muriaé/MG, CEP:36880-000, neste ato representada por Alexandre Miranda Almeida, CPF: 036.794.316-60, tel: (31)3464-3505, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo licitatório 151/2011 - Concorrência 04/2011, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e, amparados no **artigo 65 da Lei 8.666/93**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de construção de Escola Ensino Infantil/Padrão FNDE, no Bairro Bela Vista, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente termo aditivo prorrogará por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03/11/2012 e término previsto para 02/05/2013, conforme ordem serviço anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato PROC/31/2012, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
Procuradoria Municipal

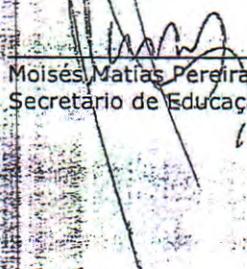


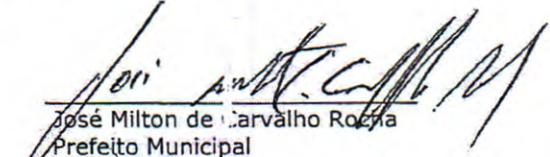
**CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

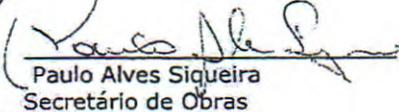
○ contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.  
m por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 03 de Novembro de 2012.

  
M&A Construtora Ltda  
CNPJ 12.713.835/0001-78

  
Moisés Matias Pereira  
Secretário de Educação

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Paulo Alves Siqueira  
Secretário de Obras

  
Dr. Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal

*Fernanda Raquel F. Ferreira*  
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE  
OAB-MG 100555

P498/2012



2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 31/2012

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e M&A  
Construtora Ltda

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: M&A Construtora Ltda

**PUBLICADO**

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M&A CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 12.713.835/0001-78, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº1405 - sobreloja, Centro. Muriaé/MG, CEP:36880-000, neste ato representada por Alexandre Miranda Almeida, CPF: 036.794.316-60, tel: (31)3464-3505, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo licitatório 151/2011 – Concorrência 04/2011, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 65 c/c art. 57, § 1º, ambos da Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 31/2012, cuja finalidade é a prestação de serviços de engenharia para execução de obra de construção de Escola Ensino Infantil/Padrão FNDE, no Bairro Bela Vista, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, com início em 03/05/2013 e término previsto para 02/05/2014, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



**CLÁUSULA QUARTA - DA CONVALIDAÇÃO**

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente contrato, ficam convalidados os atos praticados de 03/05/2013 até a data de assinatura do presente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 031/2012, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 16 de julho de 2013.

M&A Construtora Ltda.  
CNPJ 12.713.835/0001-78

Ivãr de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

Geraldo Túlio Dutra Antônio  
Secretária Municipal de Obras

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal

Darci Tavares  
Secretário de Educação  
Conselheiro Lafaiete - MG  
Secretário Municipal de Educação

P. 225/2013

2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 31/2012

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e M&A  
Construtora Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: M&A Construtora Ltda.

**PUBLICADO**

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M&A CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 12.713.835/0001-78, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº1405 - sobreloja, Centro, Muriaé/MG, CEP:36880-000, neste ato representada por Alexandre Miranda Almeida, CPF: 036.794.316-60, Tel. (31) 3464-3505, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo licitatório 151/2011 - Concorrência 04/2011, e amoados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 57 e § 8º c/c artigo 65 e seguintes, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a aplicação de reajuste de correção do valor contrato para a prestação de serviços de engenharia para execução de obra de construção de Escola Ensino Infantil/Padrão FNDE, no Bairro Bela Vista, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO**

Tendo em vista que o prazo estipulado em contrato ultrapassou mais de um ano, em virtude de atrasos ocorridos na execução da obra, o reajuste de preços é devido, conforme comunicação interna nº. 216/2013 e Comunicação interna nº. 224/2013, ambas da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato reajustado corresponde à quantia de R\$ 23.450,88 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos, conforme índice acumulado INCC de 7,12% (sete vírgula doze por cento).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Valor Contratado	Valor Recebido (10ª medição)	Valor a Receber	Índice de Reajuste	Valor Reajustamento
R\$ 1.250.310,91	R\$ 920.944,60	R\$ 329.366,31	7,12%	R\$ 23.450,88

**Parágrafo Único** - A partir da 11ª (décima primeira) medição, será utilizada a nova planilha orçamentária com valores devidamente reajustados, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir: fichas 583 e 212.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

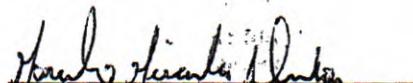
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 031/2012, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

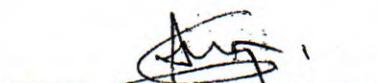
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

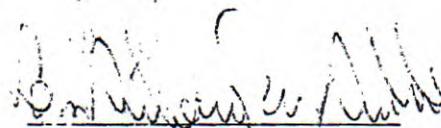
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

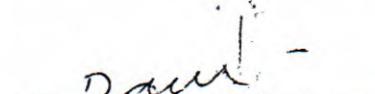
Conselheiro Lafaiete, 22 de julho de 2013.

  
M&A Construtora Ltda.  
CNPJ 12.713.835/0001-78

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Geraldo Túlio Dutra Antônio  
Secretária Municipal de Obras

  
Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal

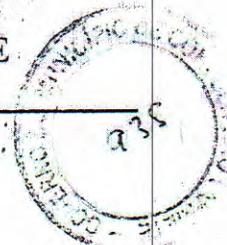
  
Darci Tavares  
Secretário Municipal de Educação

P. 232/2013

2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



4º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 31/2012

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e M&A  
Construtora Ltda

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: M&A Construtora Ltda.

**PUBLICADO**

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M&A CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 12.713.835/0001-78, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº1405 - sobreloja, Centro, Muriaé/MG, CEP:36880-000, neste ato representada por Alexandre Miranda Almeida, CPF: 036.794.316-60, Tel. (31) 3464-3505, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo licitatório 151/2011 - Concorrência 04/2011, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº. 8666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação da planilha orçamentária de serviços com acréscimo de quantitativo de alguns itens licitados do contrato para a prestação de serviços de engenharia para execução de obra de construção de Escola Ensino Infantil/Padrão FNDE, no Bairro Bela Vista, neste Município, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO**

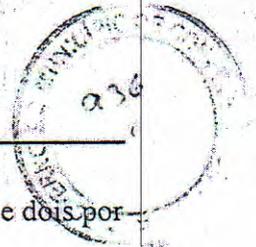
A adequação faz-se necessária em virtude de ter sido licitado o projeto básico do FNDE o qual não contemplava alguns itens arquitetônicos, bem como em razão do estudo de sondagem que caracterizou o tipo de solo não condizente com a obra, exigindo fundação diversa da prevista no projeto básico do FNDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A adequação da planilha de obras gerará um acréscimo contratual no valor de R\$ 136.564,59 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



nove centavos), correspondente ao percentual de 10,92% (dez vírgula noventa e dois por cento) do valor originalmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir: fichas 583 ou 212.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 031/2012, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 22 de julho de 2013.

  
M&A Construtora Ltda.  
CNPJ 12.713.835/0001-78

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Geraldo Túlio Dutra Antônio  
Secretária Municipal de Obras

  
Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal

  
Darci Tavares  
Secretário Municipal de Educação

P. 233/2013

# **ANEXO II**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Nº. 31/2012

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e M&A  
Construtora Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: M&A Construtora Ltda.

**PUBLICADO**

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade na Avenida Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 078.980.883-87, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **M&A CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ 12.713.835/0001-78, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº. 1405 - sobreloja, Centro, na cidade de Muriaé/MG, CEP. 36880-000, neste ato representada por Alexandre Miranda Almeida, portador do CPF 036.794.316-60, Tel: (31) 3464-3505, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo licitatório 151/2011 - Concorrência Pública 04/2011, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos dos artigos 77, 78, incisos I, II, III, IV e V e art. 79, inciso I c/c art. 87, ambos da Lei nº. 8.666/93, determina a Rescisão Contratual Unilateral mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO MOTIVO**

- 1.1 Considerando a celebração do contrato de prestação de serviços nº. 31/2012 e suas alterações;
- 1.2 Considerando que o objeto do contrato era a prestação de serviços de engenharia para execução de obra de construção de Escola Ensino Infantil/Padrão FNDE, no Bairro Bela Vista, neste Município.
- 1.3 Considerando que o objeto do contrato estava sendo executado com recursos provenientes de convênio com o governo Federal, portanto com prazo certo e determinado para sua conclusão.
- 1.4 Considerando os atrasos injustificados na execução da obra, o retardamento no cumprimento do cronograma físico financeiro aprovado;
- 1.5 Considerando as diversas notificações feitas à empresa para regularização dos serviços sem resposta satisfatória;
- 1.6 Considerando as diversas tratativas administrativas sem sucesso;
- 1.7 Considerando a apuração das irregularidades através da documentação juntada ao processo licitatório nº. 151/2011;
- 1.8 Considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 007/2015 (anexo);
- 1.9 Considerando a necessidade da Administração em rescindir o contrato para continuidade da obra;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

1.10. Considerando as prerrogativas previstas na Lei nº. 8.666/93, especialmente em seus artigos 79, I, que autoriza a rescisão unilateral em virtude de inexecução contratual:

1.11. Considerando os Princípios da Transparência e Boa-Fé de observância obrigatória da Administração Pública.

1.12. Considerando que o art. 77 da Lei nº. 8.666/93 determina que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

1.13. Considerando que o art. 78 da lei nº. 8.666/93 elenca constitüirem motivos para rescisão do contrato, dentre outros: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração:

1.14. Considerando que o art. 79 da lei nº. 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

1.15. Considerando os ditames do art. 87 da lei nº. 8.666/93, que prevê que a inexecução total ou parcial do contrato autoriza a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.16. Considerando que a Lei nº. 8.666/93 autoriza a execução da garantia prestada ao contrato no caso de aplicação de multa:

1.17. Considerando, ainda, que o § 1º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 determina que, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

1.18. Considerando que a Cláusula Décima Segunda do contrato nº. 31/2012 determina serem motivo de rescisão do contrato: I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; II - A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados; III - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante; V - O atraso injustificado do início das obras.

1.19. Considerando que a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº. 31/2012 estabelece que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades: I - Advertência; II - multa equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato; III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e o critério da Secretaria



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Municipal de Obras e Serviços Públicos: IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O objeto do presente instrumento é a rescisão administrativa unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº. 31/2012, cuja finalidade era a execução de obra de construção de Escola Infantil/padrão FNDE Tipo C, no Bairro Arcádia, neste Município, ficando rescindido o instrumento contratual e suas alterações a partir da presente data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O presente instrumento determina, de imediato:

- I- Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais cabíveis.
- II- Notificação da empresa para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme subcláusula primeira do contrato.
- III- A aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou seja, no valor de R\$ 25.006,22 (vinte e cinco mil e seis reais e vinte e dois centavos), conforme disposição contratual.
- IV- A execução da garantia prestada ao contrato para quitação da multa e, se necessário, a emissão de Guia de Arrecadação Municipal no valor da multa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato de publicação do presente instrumento será providenciado pelo Município, para que cumpra seus efeitos legais e atenda aos Princípios da Transparência e Boa-Fé, a administração encaminhará cópia do presente Termo de Rescisão às partes envolvidas.

Conselheiro Lafaiete, 23 de janeiro de 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal

# **ANEXO III**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL**

Conselheiro Lafaiete – MG, 29 de outubro de 2014.

**Notificante: MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE**

CNPJ sob n.º: 19.718.360/0001-51

Através do Secretário de Obras e Meio Ambiente: *Geraldo Túlio Dutra Antônio*

Rua Horácio de Queirós, n.º 26-Centro

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG CEP:36.400-000

**Notificado: M & A CONSTRUTORA LTDA**

Representante legal: **ALEXANDRE MIRANDA ALMEIDA**

Rua Presidente Juscelino, n.º 1405- sobreloja, Centro

Muriaé – MG CEP: 36.880-000

**REF: Notificação por retardo no cumprimento do cronograma da obra e obra fora dos padrões de engenharia – PRC/31/2012.**

*Prezado Senhor (a),*

O **NOTIFICANTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituída e representada, com endereço conforme discriminado no rodapé, através do Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, CREA-45.279/D e abaixo firmado, com fulcro na Lei 8.666/93 vem

**NOTIFICAR**

Vossa empresa, através de seu representante legal, para que cumpra o prazo contratado para o encerramento da obra da Creche Bela Vista, sob pena das imposições legais pertinentes.

Ressaltamos que a partir da 13ª medição, a Notificada passou a atrasar o cumprimento do cronograma de obras de forma relevante e sem qualquer justificativa,

Tanto é verdade que os serviços abaixo não estão sendo realizados de forma satisfatória, apresentando tais deficiências:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL**

---

- Marquise fora do alinhamento e com as ferragens aparente;
- Laje com espessura inferior à necessária;
- Altura de pilares em inconformidade com o projeto, etc.

Vale lembrar que qualquer atraso deve ser formal e previamente informado a secretaria de Obras e desde que seja legalmente admitido sob pena de estar ferindo o interesse público que respalda este contrato.

Em função disso, determinamos o restabelecimento imediatamente da prestação regular dos serviços, com o padrão de qualidade que foi determinado no projeto.

Outrossim, deve essa empresa, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar resposta a esta notificação, informando as justificativas e as medidas a serem adotadas para regularizar o cronograma de execução da obra e corrigir as deficiências apontadas acima.

O não atendimento ao solicitado, dentro dos prazos propostos, implica na aplicação das penalidades administrativas previstas em contrato, em especial a aplicação imediata de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, ainda, abertura de procedimento administrativo para tomada das medidas legais e contratuais cabíveis, permitindo ao Município a reparação dos prejuízos sofridos

Nesse sentido, V. S<sup>a</sup> fica **NOTIFICADO** da presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

  
Geraldo Túlio Dutra Antônio  
Secretário de Obras e Meio Ambiente



Vanilda Carneiro Tavares  
Engenheira Civil

Vanilda Carneiro Tavares  
Eng<sup>o</sup> CIVILCREA - DF 11 504/D  
Município de Cons. Lafaiete

recebido em 03/11/2014  
Marcelo Henrique Brito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL**

Conselheiro Lafaiete – MG, 10 de novembro de 2014.

**Notificante:** MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE  
CNPJ sob n.º : 19.718.360/0001-51  
Através do Secretário de Obras e Meio Ambiente: *Geraldo Túlio Dutra Antônio*  
Rua Horácio de Queirós, n.º 26-Centro  
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG CEP:36.400-000

**Notificado:** M & A CONSTRUTORA LTDA  
Representante legal: ALEXANDRE MIRANDA ALMEIDA  
Rua Presidente Juscelino, nº 1405- sobreloja, Centro  
Muriaé – MG CEP: 36.880-000

**REF:** Notificação por ausência de encarregado na obra e pelo número insuficiente de funcionários para o cumprimento do prazo de entrega estabelecido

*Prezado Senhor (a),*

O NOTIFICANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituída e representada, com endereço conforme discriminado no rodapé, através do Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, CREA-45.279/D e abaixo firmado, com fulcro na Lei 8.666/93 vem

**NOTIFICAR**

Vossa empresa, através de seu representante legal, para que cumpra o prazo contratado para o encerramento da obra da Creche Bela Vista, sob pena das imposições legais pertinentes.

Foi realizada diversas visitas técnicas no local da obra onde foi constatado a ausência de encarregado na obra e a quantidade de funcionários sendo de aproximadamente 04 (quatro) pessoas diariamente. Acarretando no atraso no cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da obra.

Vale lembrar que qualquer atraso deve ser formal e previamente informado a secretaria de Obras e desde que seja legalmente admitido sob pena de estar ferindo o interesse público que respalda este contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Em função disso, determinamos o restabelecimento imediatamente da prestação regular dos serviços para que não interfira no prazo estabelecido para o término da obra.

Outrossim, deve essa empresa, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar resposta a esta notificação, informando as justificativas e as medidas a serem adotadas para a regularização da situação descrita anteriormente.

O não atendimento ao solicitado, dentro dos prazos propostos, implica na aplicação das penalidades administrativas previstas em contrato, em especial a aplicação imediata de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, ainda, abertura de procedimento administrativo para tomada das medidas legais e contratuais cabíveis, permitindo ao Município a reparação dos prejuízos sofridos.

Nesse sentido, V. S<sup>a</sup> fica **NOTIFICADO** da presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Geraldo Túlio Dutra Antônio  
Secretário de Obras e Meio Ambiente

Vanilda Carneiro Tavares  
Engenheira Civil

Recebido em 19/11/2014

# **ANEXO IV**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº.139/2018

**PUBLICADO**

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e Projeta  
Consultoria e Serviços Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: Projeta Consultoria e Serviços Ltda.  
VALOR: R\$ 42.585,00  
VIGÊNCIA: 365 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.577.657/0001-03 com sede na Alameda Oscar Niemayer, nº. 500, Sala 503,507,910,912,914 e 916 Bairro Vila da Serra, Cidade de Nova Lima, estado MG, CEP. 36.406-056, Tel.(31) 3347-4405 e (31) 3347-7079, e-mail: michelle@projetaengenharia.eng.br neste ato representado por seus sócios administradores Raphael Eduardo de Melo e Silva, portador do CPF nº. 012.982.416-00, e RG nº.MG11.918.132 e Juliana Gonçalves Pereira, portadora do CPF nº. 043.480.696-03, e RG nº.MG11.507-427 doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 075/2018 – Tomada de Preços 003/2018, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 2º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Menor Preço Global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Elaboração de Projetos Executivos para conclusão da obra da Creche modelo tipo B padrão FNDE, localizada na Rua Maria Nogueira de Miranda no Bairro Bela Vista, no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Projeta Consultoria e  
Serviços Ltda.

Raphael Eduardo de Melo e Silva  
Diretor Comercial

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Parágrafo Primeiro** – A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogado a critério do Município.

**Parágrafo Segundo** – Os atrasos verificados no prazo de execução da Elaboração de Projetos Executivos para conclusão da obra da Creche modelo tipo B padrão FNDE em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO PROJETO**

**3.1.** A entrega da Elaboração de Projetos Executivos para conclusão da obra da Creche modelo tipo B padrão FNDE será recebida provisoriamente nos primeiros 30 (trinta) dias contados do término do projeto, e o CONTRATANTE ficará, neste período, responsável por verificar a sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, projeto, edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

**3.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da entrega provisória da Elaboração de Projetos Executivos para conclusão da obra da Creche modelo tipo B padrão FNDE e após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, projeto, edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de termo de recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às Partes, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO prevista no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O presente contrato terá os preços discriminados na prc posta do CONTRATADO, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 42.585,00(quarenta e dois mil quinhentos e oitenta cinco reais).

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

**Parágrafo Terceiro** – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

**Parágrafo Quarto** – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir: 02.027.001.04.122.0001.3.3.90.39.00.00 – Ficha 482 – Fonte de Recurso 1.00

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Após a aprovação dos projetos pela equipe de Engenharia da Prefeitura será autorizado a emissão da nota fiscal referente a 80%(oitenta) do valor do serviço concluído, os outros 20% (vinte) só serão autorizados quando os serviços forem aprovados pelo FNDE.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do objeto deste contrato será realizado em até 30 dias após emissão da nota fiscal do serviço prestado, atestada pela Secretaria Municipal de Obras, através de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo CONTRATADO diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Quarto** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Quinto** – A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Boletim de Medição.

**Parágrafo Sexto** – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CONTRATADO, facultando-se à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o CONTRATADO não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**Parágrafo Sétimo** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

10.1 – A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

10.2 – O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3 – O CONTRATADO deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

10.4 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas.

10.5 – A prestação de serviços deverá ser realizada conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Deverá ser prestada garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 65 da lei nº. 8.666/93, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A caução deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente.

**Parágrafo Segundo** – O valor dado em garantia será restituído após o término do contrato e competente recebimento da obra, sem nenhuma forma de juros ou correção.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Quarto** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**I - DO CONTRATADO:**

- a) Prestar o serviço conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria de Obras, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- g) Manter em pleno funcionamento os equipamentos utilizados, assim como o operador capacitado, nos horários determinados pela CONTRATANTE neste instrumento;
- h) Assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento, locomoção e alimentação dos seus prepostos agentes ou empregados;
- i) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- j) Responsabilizar-se por danos causados a si, à CONTRATANTE e a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato.
- k) Fazer Anotação de responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA MG;
- l) Indicar o responsável técnico pela execução de serviços, conforme solicitado no Edital;
- m) Responsabilizar-se pelo termo de garantia da obra, conforme normas estabelecidas pelo CREA;
- n) Efetuar a matrícula do projeto no CEI, de acordo com a IN INSS/DC nº 100, de 18/12/2003 e comprovar, ao término dos trabalhos, a baixa da mesma;
- o) Apresentar o programa de controle de riscos da obra, na forma da NR 18 do Ministério do Trabalho;
- p) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

**II - DO CONTRATANTE:**

- a) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo CONTRATADO, encaminhando-as para devido processamento;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo CONTRATADO, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação do serviço;
- c) Emitir e atestar os Boletins de medição;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Acompanhar a execução dos serviços, com profissional especializado, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

**I** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

**II** – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**13.2** – Por atraso injustificado na execução do contrato:

**I** – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

**13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:**

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:**

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

**II. Por acordo entre as Partes:**

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

**I. Pela CONTRATANTE, quando:**

- a) A CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A CONTRATADO não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A CONTRATADO der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- i) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos
- j) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- l) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- m) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- n) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- o) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- p) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- q) A dissolução da sociedade;
- r) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**II. Pelo CONTRATADO, quando:**

- a) Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- b) A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Paulo Ênio de Siqueira Filho, lotado na Secretaria de Obras, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o CONTRATADO para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e a proposta da empresa CONTRATADO no certame supramencionado, bem como o termo de referência e a planilha orçamentária, independentemente de suas transcrições.

17.2. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

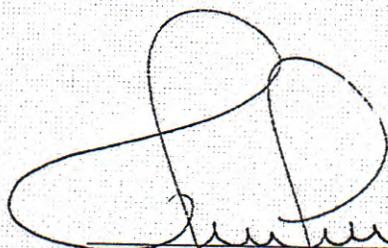
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 18 de Outubro de 2018.



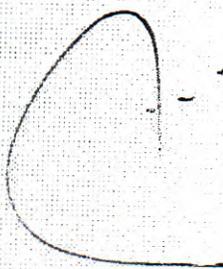
Projeta Consultoria e Serviços Ltda  
CNPJ nº 12.577.657/0001-03  
Projeta Consultoria e  
Serviços Ltda.  
Raphael Eduardo de Melo e Silva  
Diretor Comercial

  
Marcelo Magno Sana Moreira Neves  
Secretário Municipal de Obras  
Mário Marcos Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto:

  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_\_/2018.



## Relatório de Análise Estrutural

ART Nº 6344128

### 1. OBJETIVO

O objetivo deste relatório é avaliar as os problemas estruturais aparentes na edificação da Creche Bela Vista.

### 2. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A creche bela vista fica localizada na Rua Maria Nogueira de Miranda, Bairro Bela Vista, Município de Conselheiro Lafaiete.



Figura 1 - Localização da Creche Bela Vista. Fonte: Google Maps ®



### **3. VISITA TÉCNICA**

No dia 22/11/2018, a equipe técnica da Projeta composta pela Arquiteta e Urbanista Isabela Lacerda e pelo Engenheiro Civil Cláudio Comanduci realizou uma visita técnica ao local a fim de coletar dados e informações necessárias para a elaboração deste laudo e demais projetos pertinentes.

Em vista às inconformidades ao FNDE, nova visita foi realizada no dia 15/09/2020 pela Engenheira Civil Erika Nascimento Cavalieri, representante do grupo Projeta, onde se pode melhor avaliar as condições da estrutura e seu desempenho.

### **4. DIAGNÓSTICO**

#### **4.1. Castelo D'água**

A estrutura do castelo d'água encontra-se deteriorada pelas intempéries, conforme mostrado nas figuras 02 e 03. Além disto, a mesma apresenta deformações verticais acima dos valores toleráveis. As armaduras estão expostas e em processo avançado de corrosão.

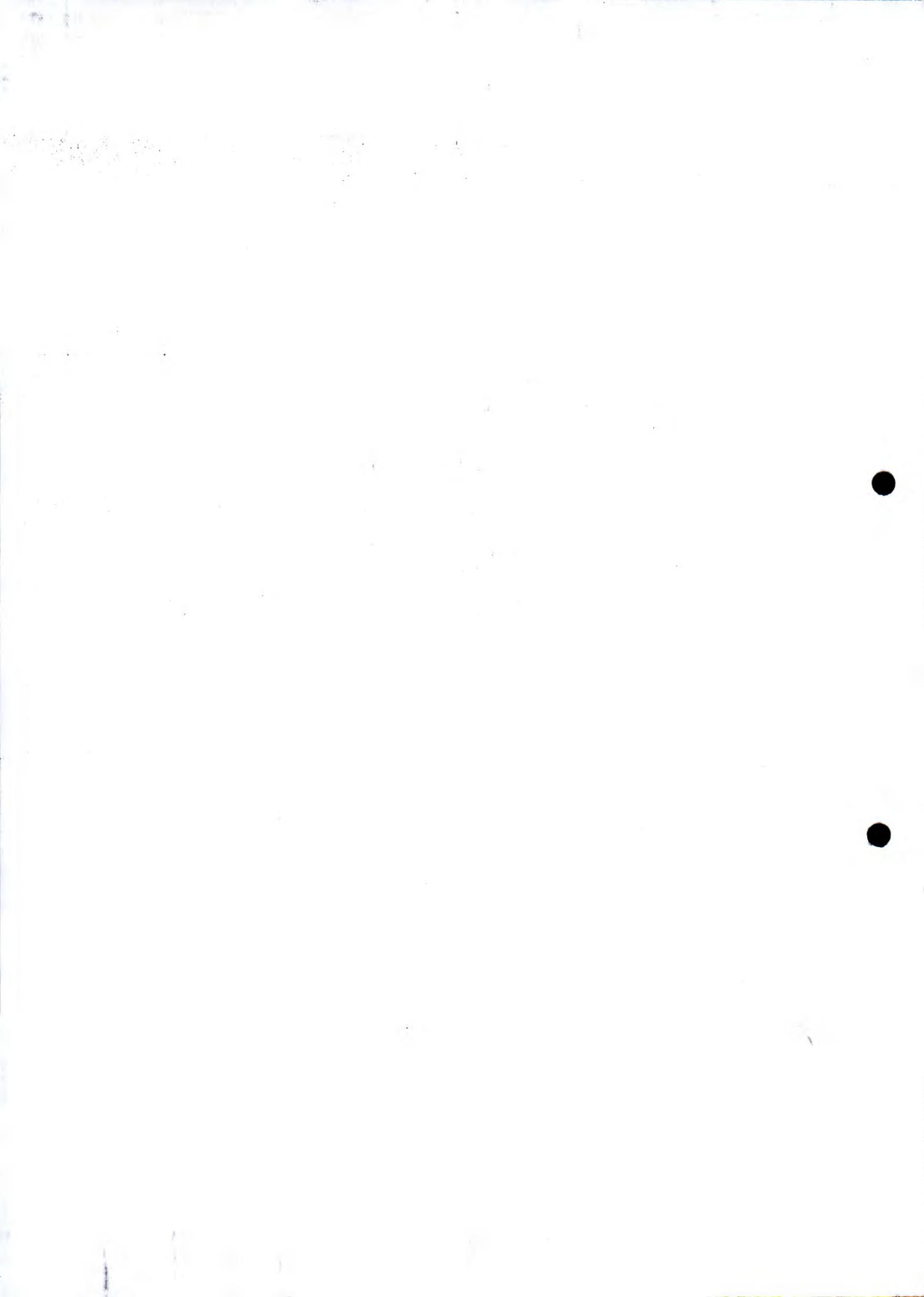




Figura 2 - Castelo d'água - armaduras expostas no topo. Fonte: Acervo técnico



Figura 3 - Castelo d'água - Elevação. Fonte: Acervo técnico

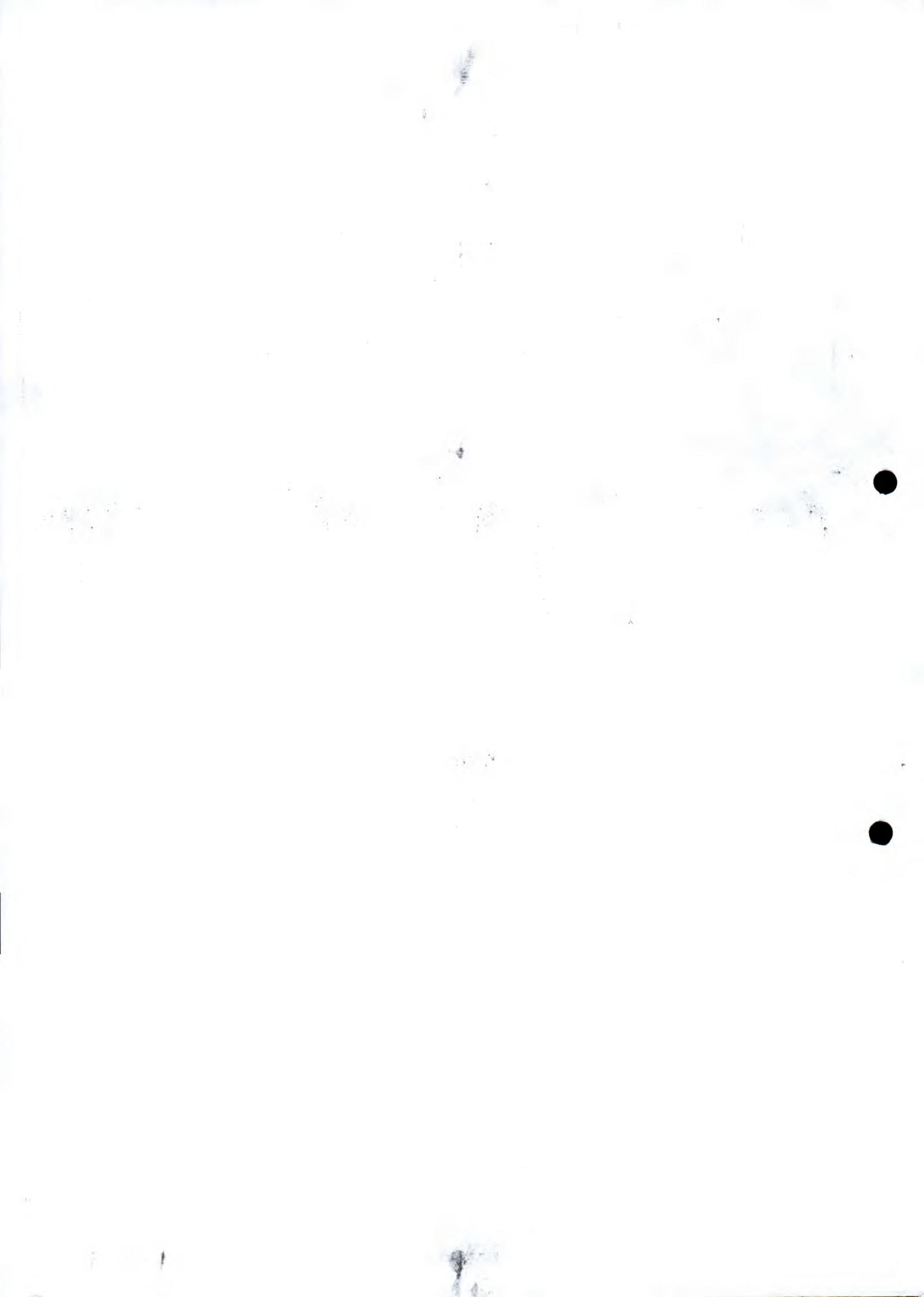




Figura 4 – Castelo d'água – Fundação. Fonte: Acervo técnico

#### 4.2. Área Externa

Na área externa destinada ao pátio e refeitório, os pilares executados apresentam diversas falhas construtivas. Em sua maioria, não foram executados até o nível final.

A seção transversal indicada no projeto do FNDE não foi respeitada e os pilares apresentam dimensões menores que as indicadas em projeto.

As armaduras da parte superior estão expostas e em processo avançado de corrosão. O cobrimento das peças não foi respeitado e o concreto, que por inspeção visual aparenta ser de má qualidade, deixam as armaduras das peças também expostas e em processo avançado de corrosão.

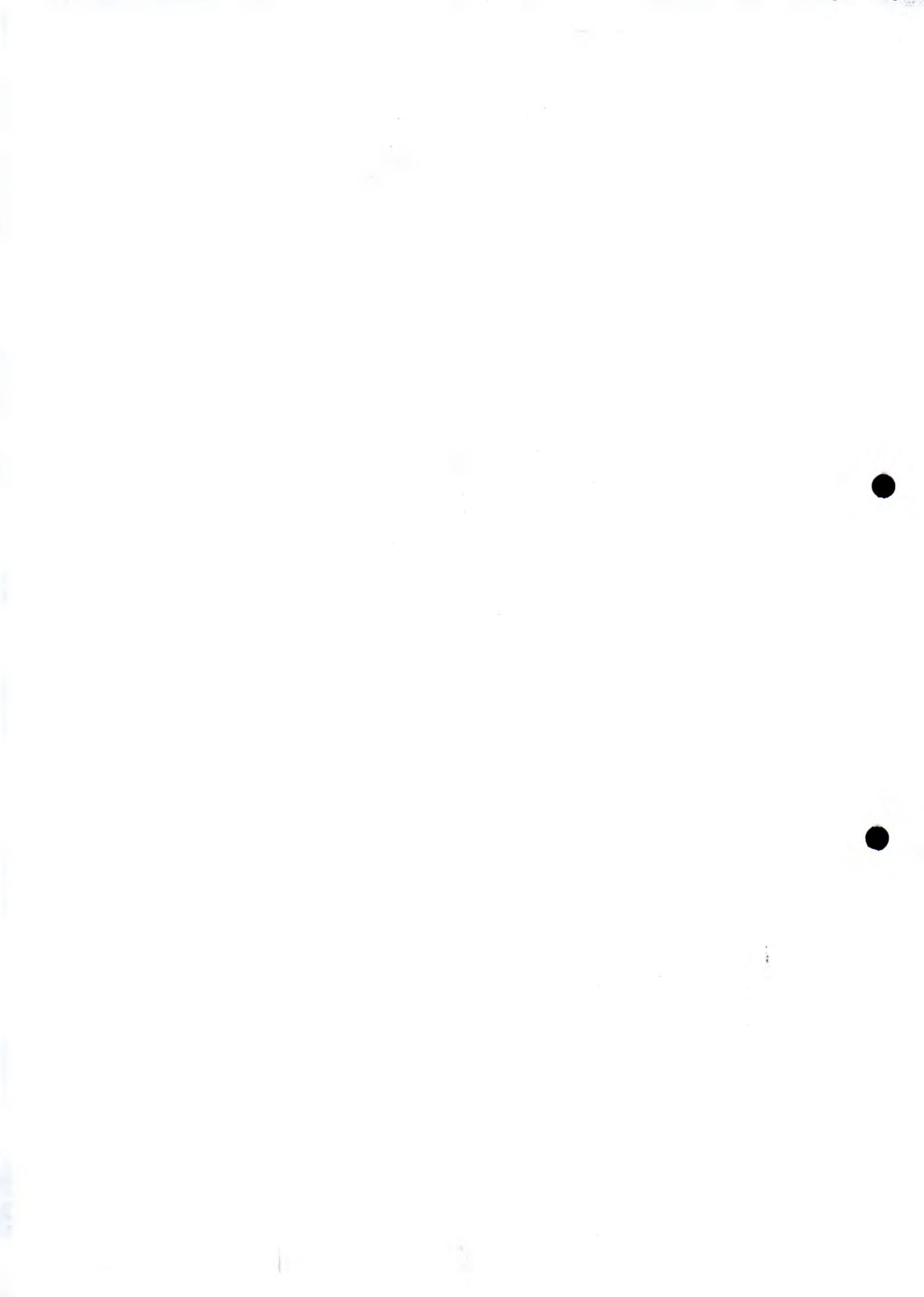




Figura 5 - Armadura exposta nos pilares do pátio. Fonte: Acervo técnico



Figura 6 - Pátio - área externa - Pilares inacabados. Fonte: Acervo técnico



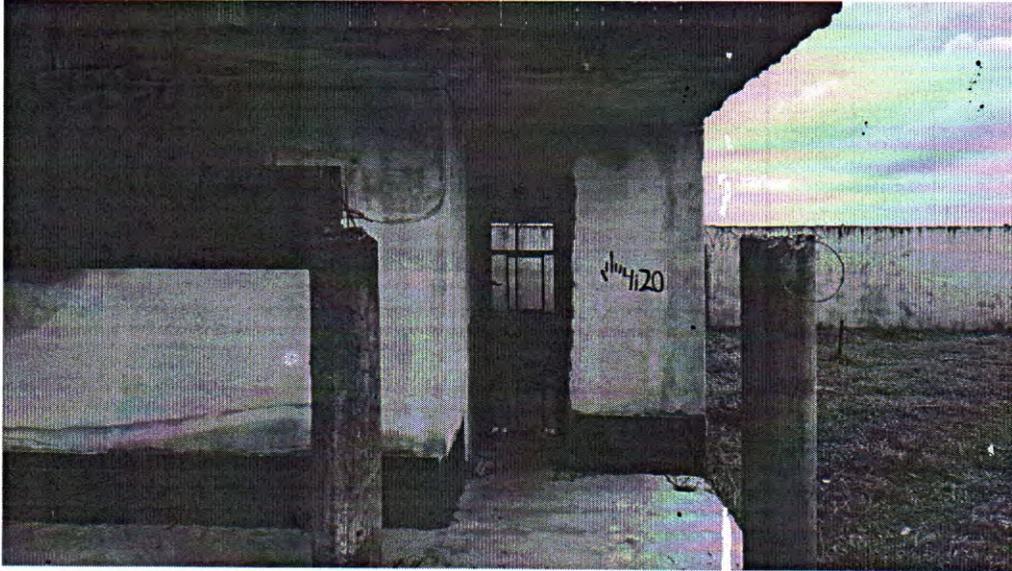


Figura 7 - Pátio - área externa - Pilares com armadura exposta. Fonte: Acervo técnico



Figura 8 - Pilares inacabados e com armadura exposta no pátio. Fonte: Acervo técnico



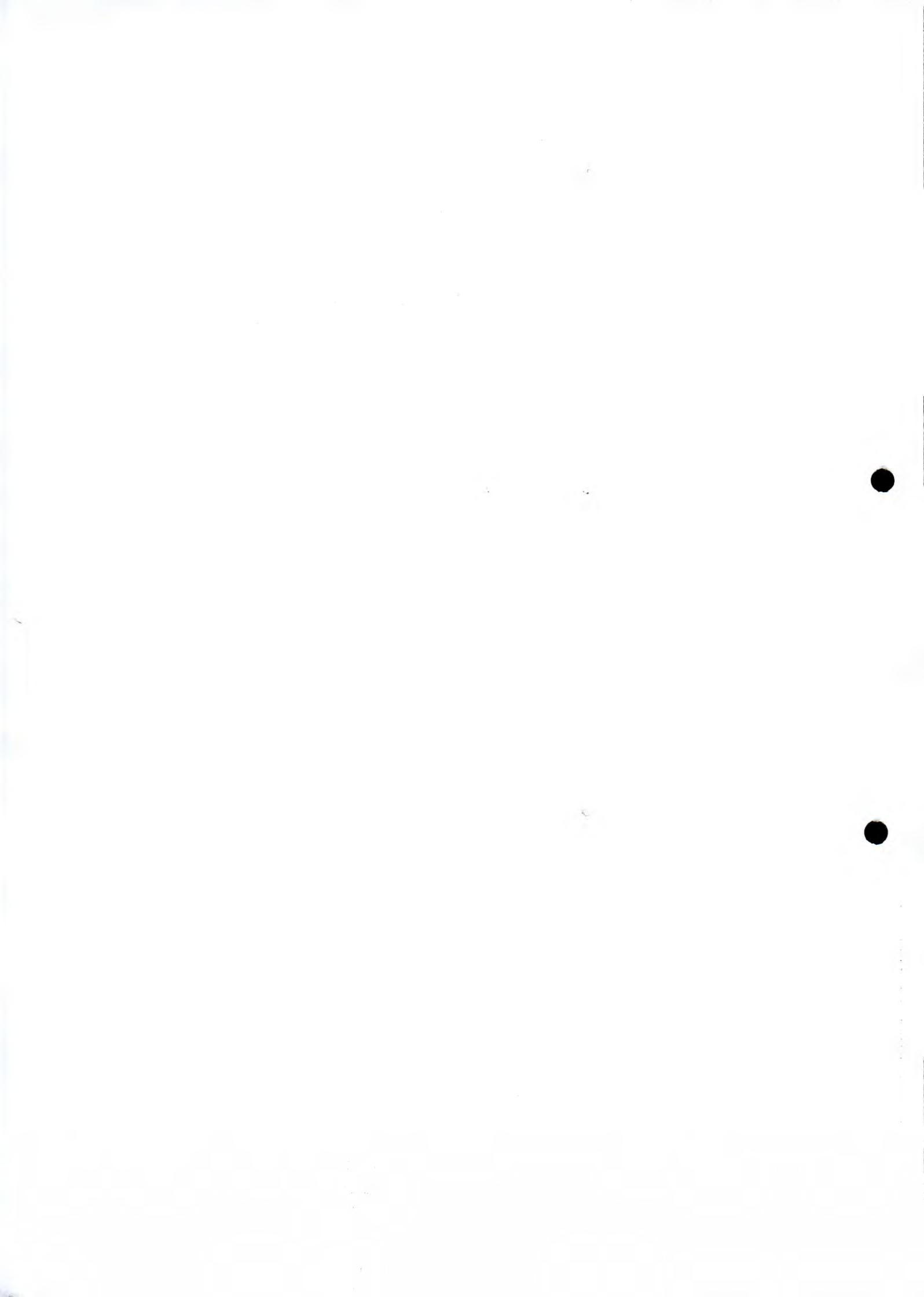


Figura 9 – Pilares inacabados e com armadura exposta no pátio. Fonte: Acervo Técnico.

Existem também falhas nos encontros dos pilares com as vigas baldrame, onde não foi executada a ancoragem de elementos de forma correta. Em algumas situações, os pilares encontram-se também deslocados, não transmitindo de maneira adequada os esforços para as vigas baldrame.

No espaço destinado à construção de uma marquise, além das falhas supracitadas, a locação dos pilares também está incorreta.

A área correspondente à "área de secar roupa" conforme projeto arquitetônico, apresenta vigas com dimensões diferentes das previstas em projeto. Por comporem apenas um pergolado, estas vigas não suportam nenhuma sobrecarga e estão estabilizadas em face do tempo decorrido desde sua execução. Não se recomenda que seja apoiado qualquer tipo de cobertura ou outro carregamento nas referidas vigas.



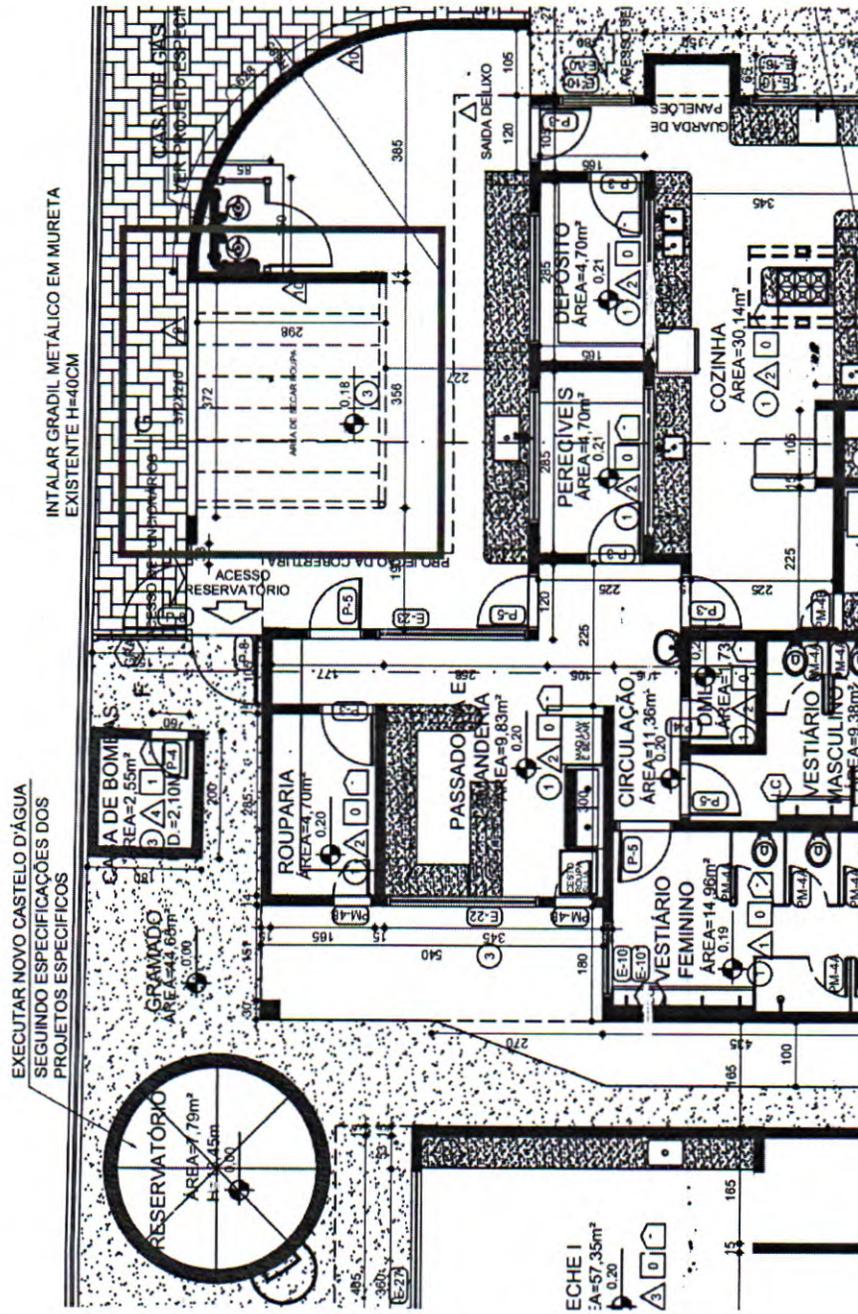
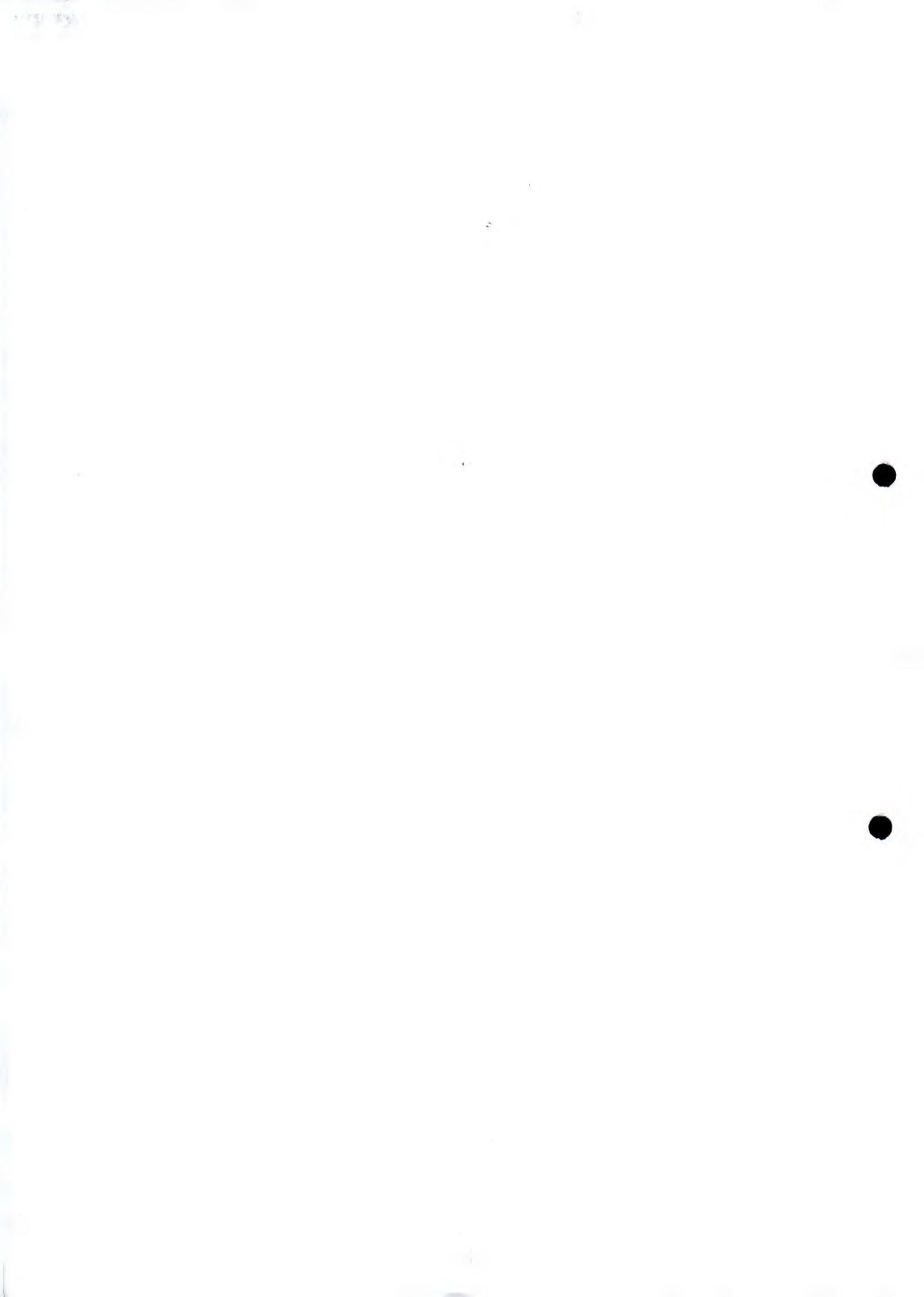
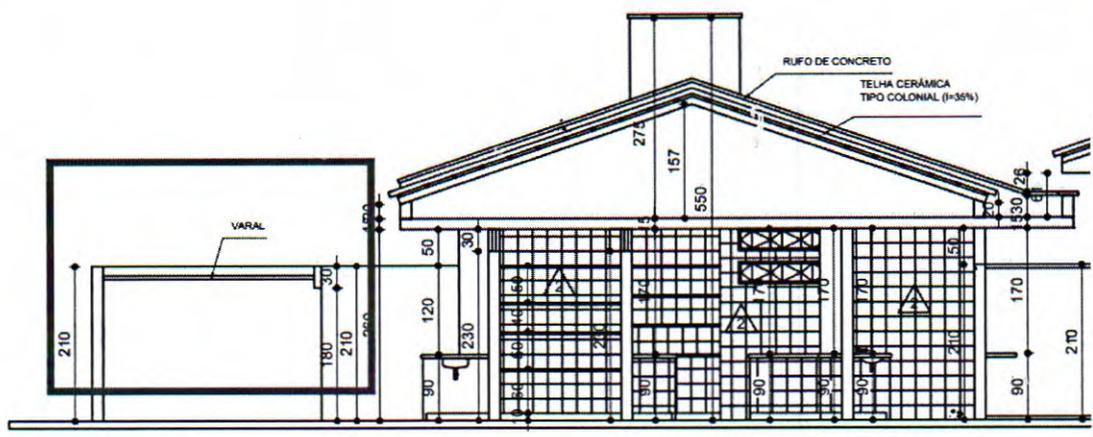


Figura 10 - Planta de Arquitetura - Varal





**CORTE GG**  
ESCALA 1:75

Figura 11 - Corte de Arquitetura - Varal

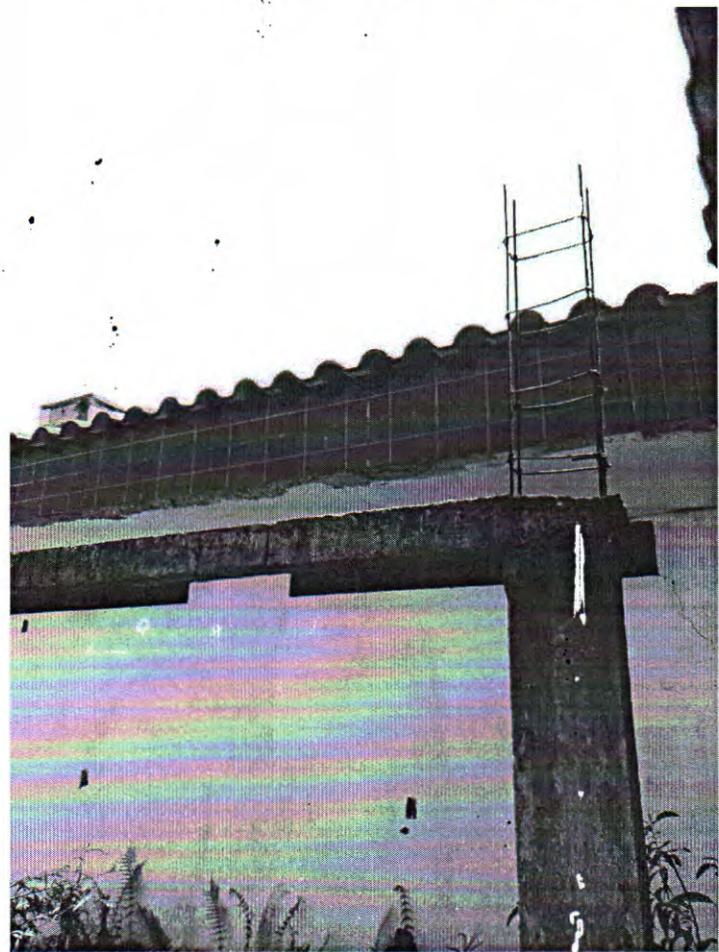


Figura 12 - Vigas do varal executadas com seção fora da norma. Fonte: Acervo Técnico.





Figura 13 – Tubulação para descida de água não prevista em projeto. Fonte: Acervo técnico

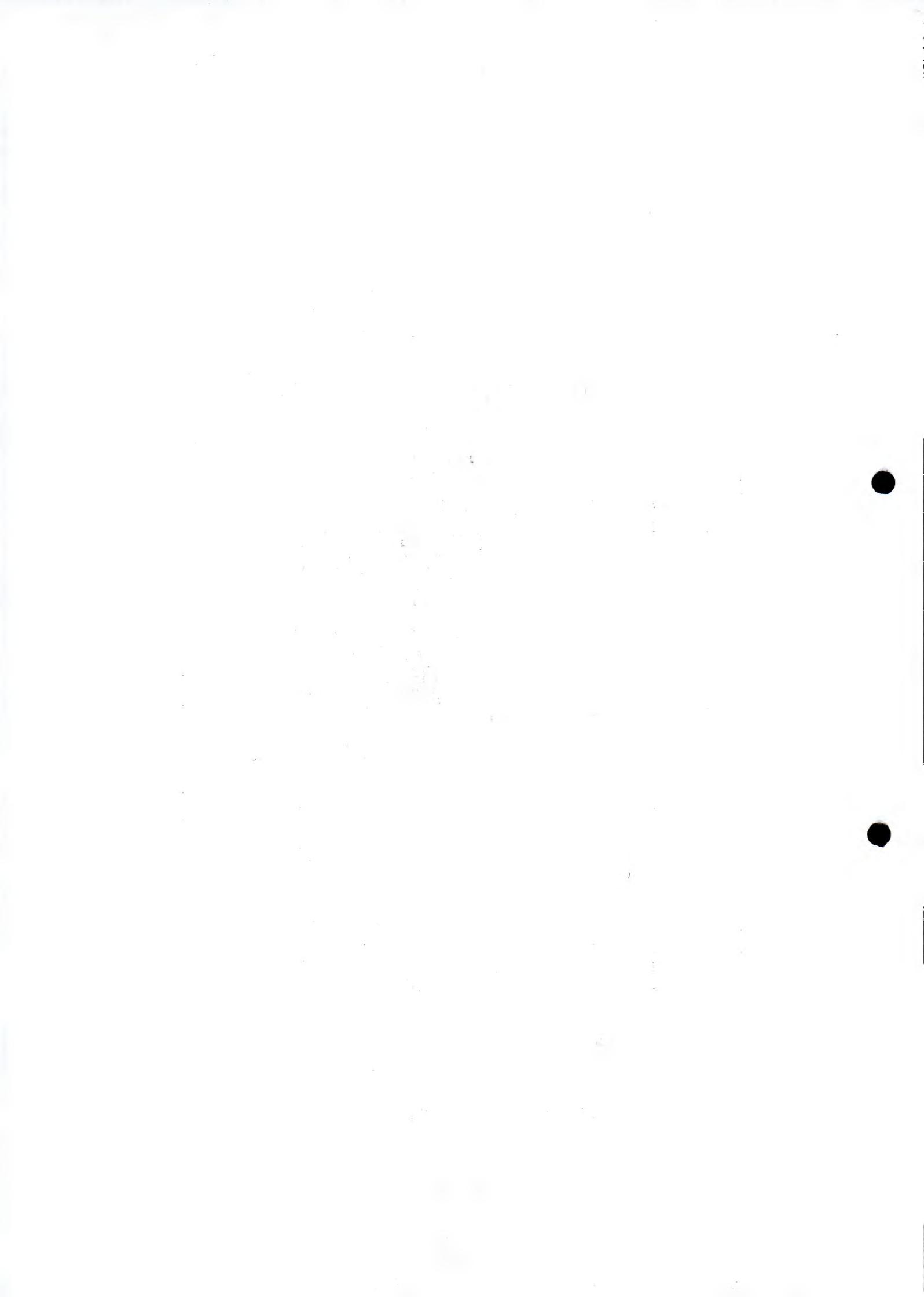




Figura 14 - Fachada externa. Fonte: Acervo técnico

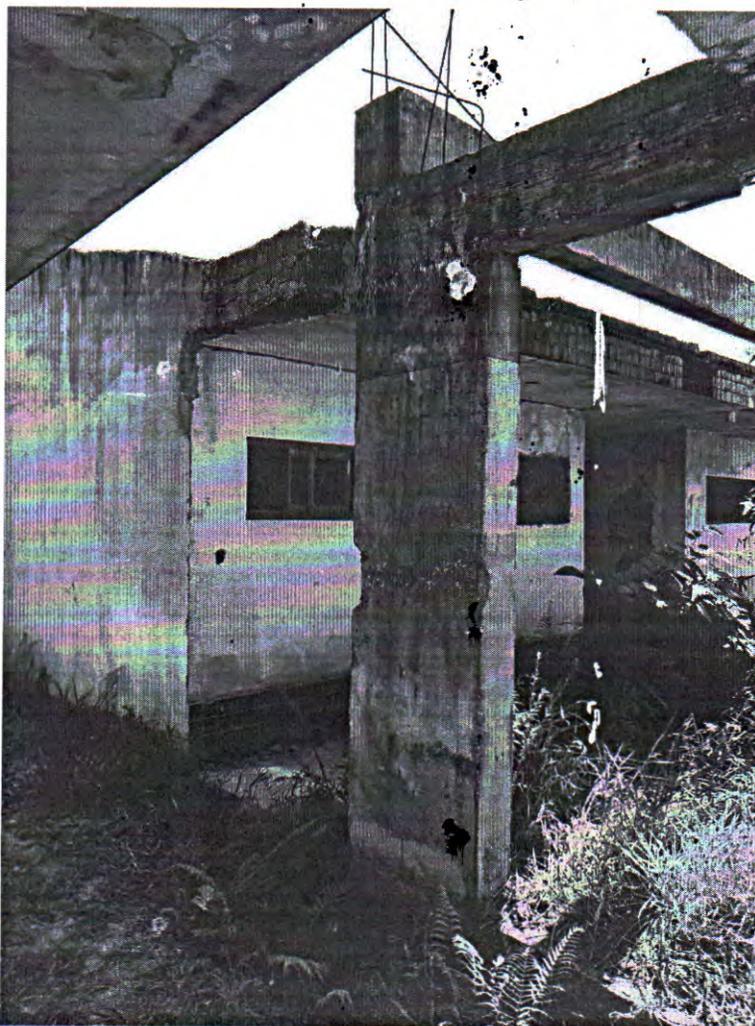


Figura 15 -Pilar da área externa com armaduras expostas. Fonte: Acervo Técnico.



#### 4.3. Balanços, Beirais e Platibandas

A figura 19 mostra uma trinca transversal na laje em balanço, o que pode ter ocorrido por deficiência de armadura positiva, falha na ancoragem ou até mesmo a sobrecarga do telhado, que já está executado. A trinca está estabilizada pois a estrutura já trabalhou em virtude do peso do telhado. A trinca deverá ser tratada para que não sofra com intempéries, uma vez que sua armadura poderá iniciar o processo de corrosão e comprometer a integridade da peça.

A figura 20 mostra um furo na laje para passagem da tubulação, onde aparentemente a vigota no sentido transversal foi cortada. Apesar desta avaria na peça, a laje não apresenta trincas ou fissuras que comprometam a sua estabilidade estrutural. Deverá ser providenciado o tratamento da peça para protegê-la da umidade.

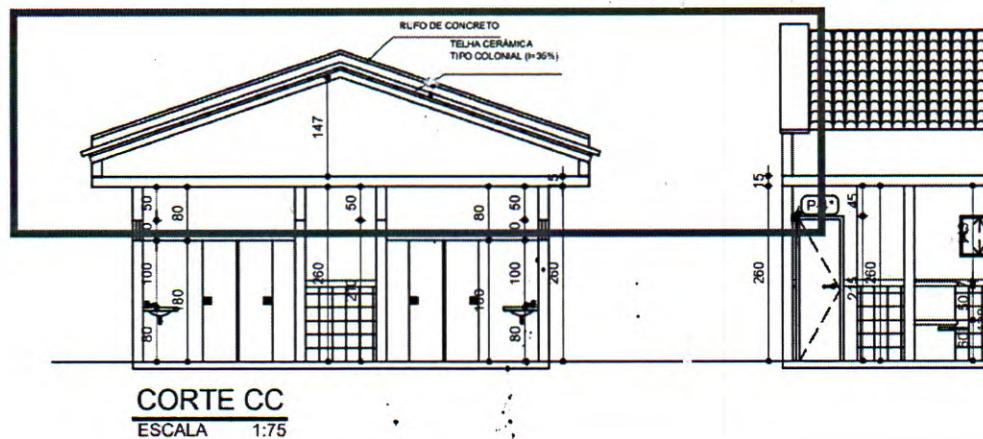


Figura 16 – Corte de Arquitetura - Platibanda e cobertura



Figura 17 - Beiral executado em desconformidade com o projeto. Fonte: Acervo Técnico.



Figura 18 - Beirais apresentando patologias decorrentes de infiltrações. Fonte: Acervo Técnico.

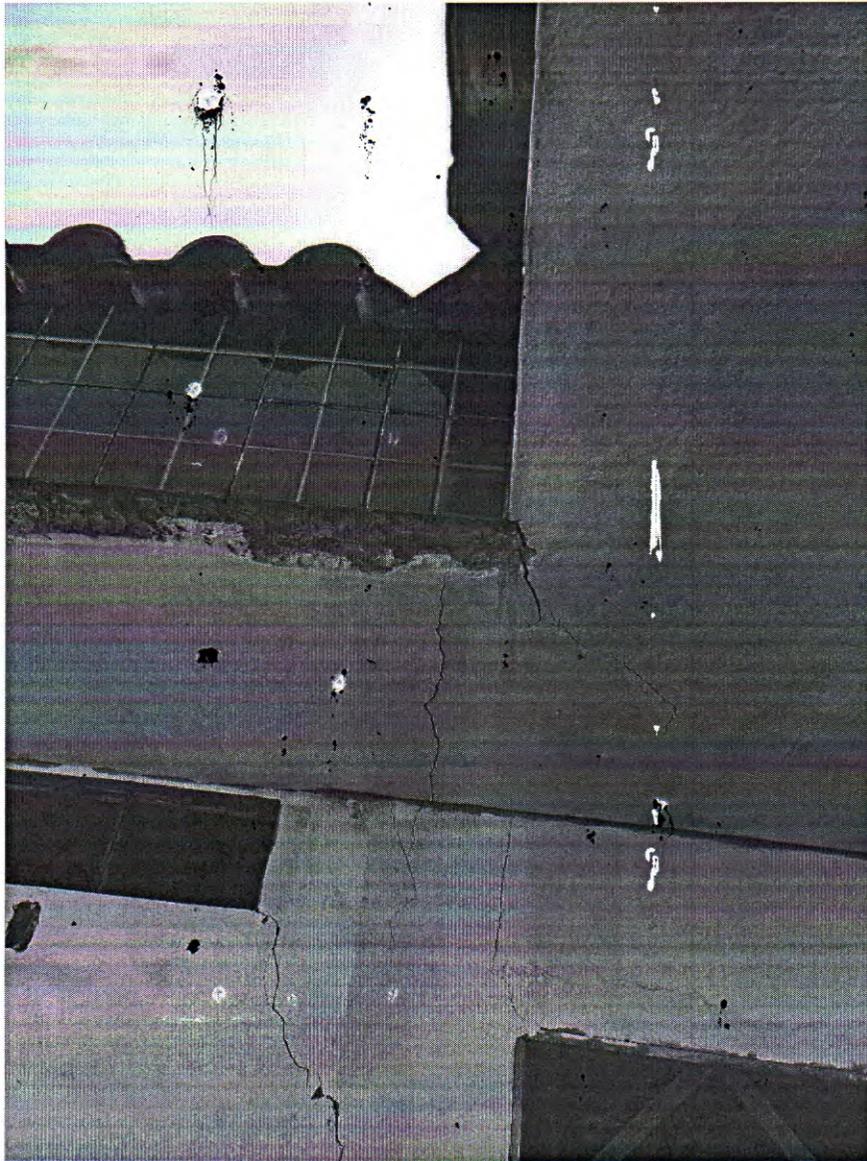


Figura 19 – Trincas nos beirais e nas esquadrias. Fonte: Acervo Técnico.

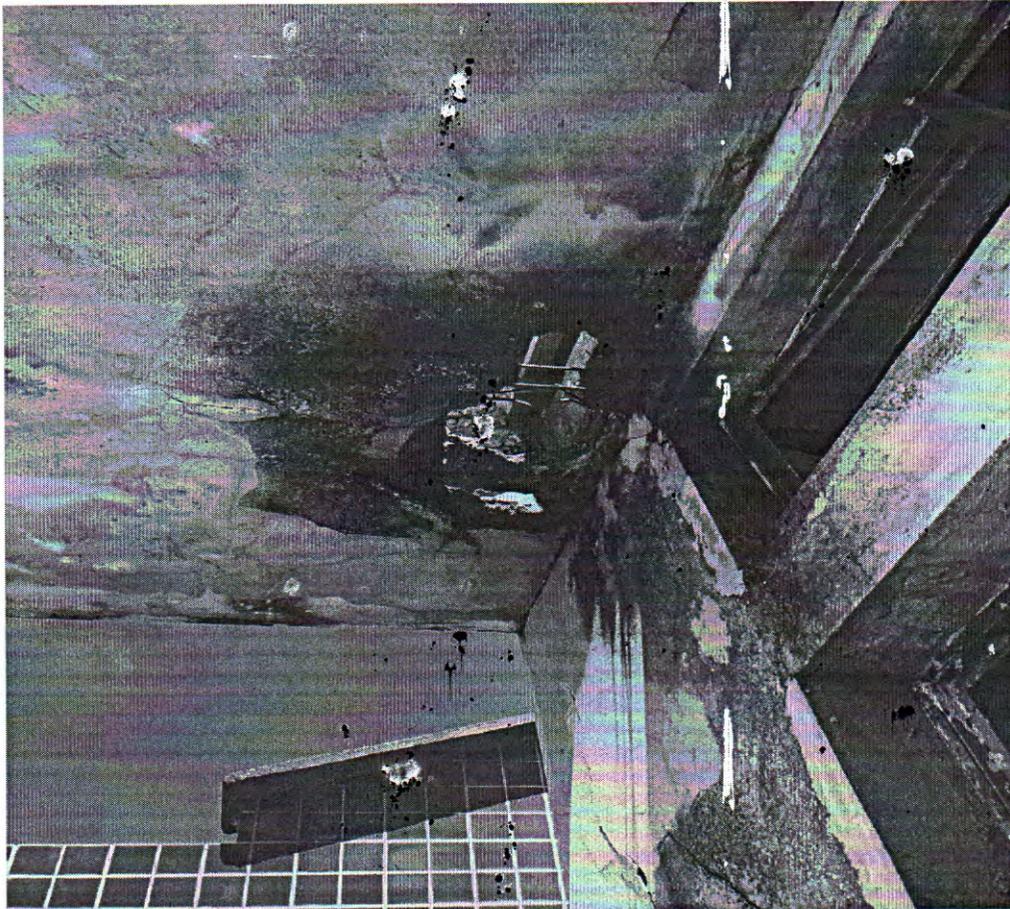


Figura 20 – Furo na laje para passagem de tubulação. Fonte: Acervo técnico

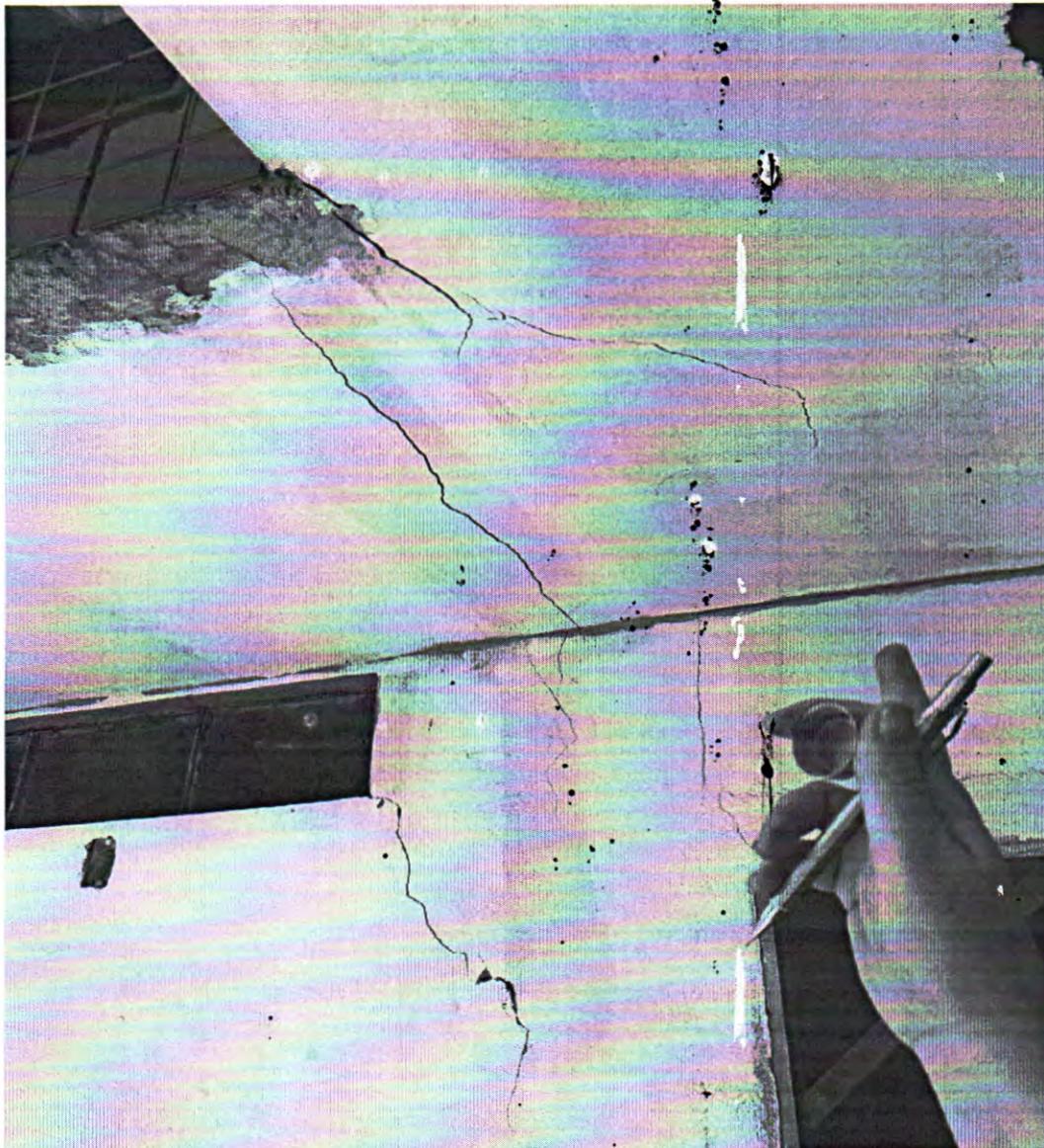


Figura 21 – Trinca transversal na laje em balanço. Fonte: Acervo técnico

Os beirais encontram-se estáveis, mesmo considerando o trecho em que ficou em desacordo com o projeto (laje L39). As cintas CC1, CC2, etc, foram executadas conforme projeto (cintas invertidas), compondo a platibanda que é completada com alvenaria.

#### 4.4. Áreas internas

Nas áreas internas da edificação, é possível verificar diversas patologias decorrentes de falhas construtivas, como infiltrações, e pequenas fissuras. Entretanto, nenhuma patologia de origem estrutural pôde ser observada a olho nu.

A patologia mais grave identificada durante as visitas técnicas realizadas pelo grupo Projeta foi relacionada às infiltrações no teto, de onde se conclui que as lajes de cobertura foram concretadas sem a devida impermeabilização.

Para a laje que foi prolongada (L46, vide figura abaixo), não se constatou nenhuma patologia que possa ter sido causada por este erro. Logo, entende-se que não é necessário cálculo estrutural para a verificação da solidez do empreendimento.

Uma vez que diversas falhas de origem construtiva foram constatadas, entende-se que não há como saber exatamente como foi a concretagem e a disposição dos ferros. O que pode-se fazer é avaliar os sinais de problemas que as estruturas de concreto podem apresentar, em virtude de tais falhas construtivas.

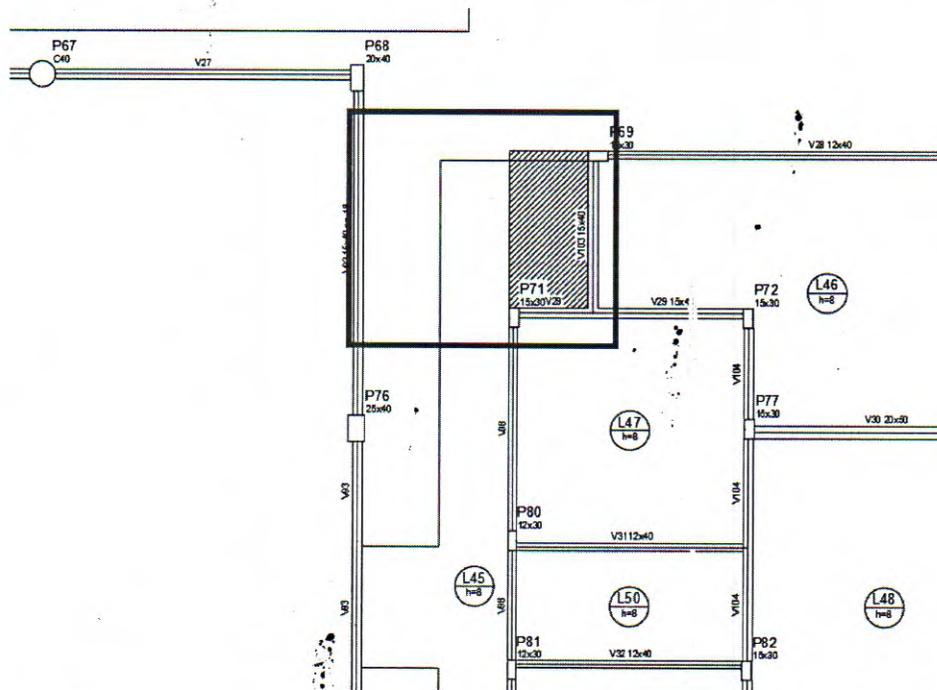


Figura 22 – Prolongamento (hachurado) feito entre as lajes L46 e L47. Fonte: Acervo técnico



Figura 23 - Indícios de infiltração na laje. Fonte: Acervo Técnico.



Figura 24 - Infiltrações e má conservação do ambiente. Fonte: Acervo técnico



Figura 25 -Indícios de infiltração na laje de cobertura. Fonte: Acervo Técnico.

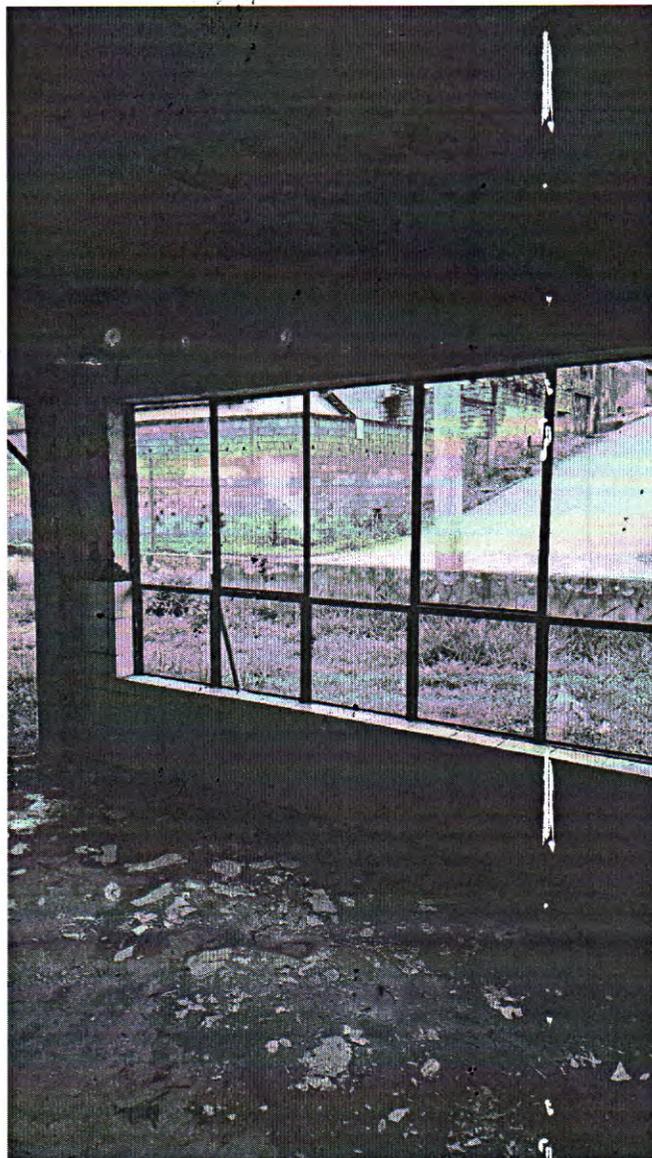


Figura 26 – Infiltrações e má conservação do ambiente. Fonte: Acervo técnico



Figura 27 - Infiltrações e má conservação do ambiente. Fonte: Acervo técnico



Figura 28 - Infiltração na laje de cobertura. Fonte: Acervo Técnico.



Figura 29 - Infiltrações e má conservação do ambiente. Fonte: Acervo técnico



Figura 30 - Má conservação do ambiente. Fonte: Acervo técnico



Figura 31 - Pilar executado em desconformidade com o projeto

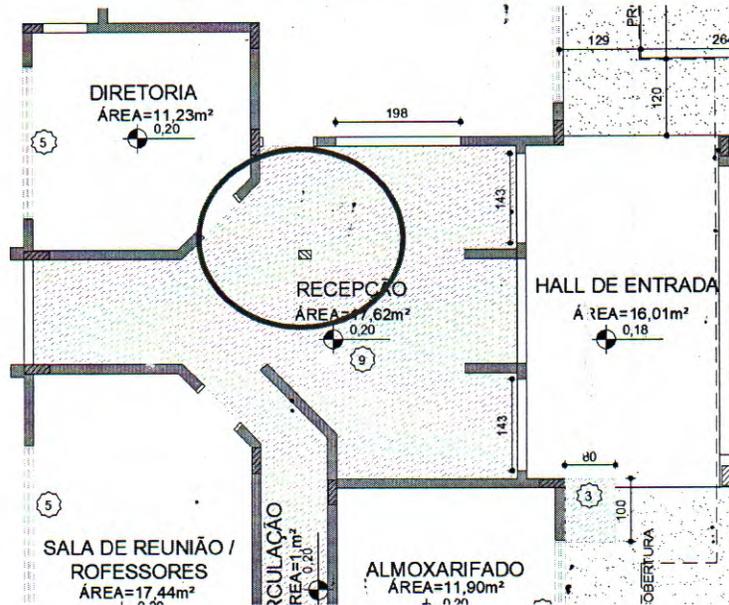


Figura 32 - Arquitetura - Pilar executado de maneira incorreta.

O pilar destacado na figura acima foi executado incorretamente no pavimento térreo. No caso deste pilar, acredita-se que aconteceu um erro de interpretação de projeto na obra, onde o empreiteiro subiu a prumada deste pilar, que deveria morrer no nível baldrame.

No entanto, a retirada deste pilar seria prejudicial e talvez destrutiva para a estrutura como um todo, já que o mesmo se encontra ancorado nas vigas, somado ao fato de que a estrutura se encontra consolidada há aproximadamente 5 anos. Logo, não recomendamos a retirada ou demolição deste pilar. O pilar em questão apoia na viga de alinhamento, que poderia sofrer uma deformação ao retirá-lo. Ainda, não há patologias neste local que apontam a necessidade de reforço e ou/reconstrução deste pilar.

#### 4.5. Vergas e Contra-vergas

Quinas de estruturas são áreas de grande acúmulo de tensões, gerando trincas e fissuras que geralmente se acomodam após a instalação das

esquadrias, e podem permanecer assim por muitos anos. Tais trincas e fissuras não são indícios de falha estrutural, mas sim de falha construtiva, que poderá acarretar em baixa durabilidade dos revestimentos escolhidos. Dessa maneira, é comum executar vergas e contra-vergas para evitar que as tensões gerem trincas nas paredes.



Figura 33 - Presença de fissuras devido à ausência de vergas e contra-vergas



Figura 34 - Trincas provenientes da ausência de vergás e contra-vergas



Figura 35 - Trincas provenientes da ausência de vergas e contra-vergas, perfil metálico corroído e indícios de infiltração na laje de cobertura. Fonte: Acervo Técnico

Tais elementos construtivos parecem não ter sido executados na obra, porém o ressalto de 2 cm constante no projeto padrão FNDE pode ser considerado um detalhe arquitetônico, não contribuindo para a estrutura.

Logo, as vergas e contra-vergas não executadas conforme padrão FNDE não apresentam riscos a nível estrutural para a obra.

## 5. TRATAMENTO DAS TRINCAS

1) Através do uso de um martelo, deverá ser feita uma procura por outras áreas que estejam comprometidas, mesmo sem estar fissuradas. Analisando-se o som ao bater o martelo no concreto, pôde-se verificar a perda de aderência do concreto ao aço se o som da percussão na superfície for "cavo";

2) Depois de localizadas as áreas problemáticas, deve-se fazer a escarificação mecânica, utilizando-se de um martélete. Essa escarificação normalmente se dá até 2,0cm de profundidade, até atingir o concreto sadio;

3) Após a escarificação, deve-se executar um corte da região, que se encontrava em um formato irregular. O layout da superfície a ser tratada não deve ser exatamente a área de concreto degradada. O corte serve para simplificar o procedimento;

4) Efetuar a limpeza do aço corroído, através do jateamento das barras expostas, com jato de água sob pressão, e jateamento de ar comprimido. Após isso, executar o escovamento das barras com uma escova feita de cerdas de aço;

5) Com a limpeza concluída, aplica-se sobre a área uma argamassa polimérica inibidora de corrosão, a fim de proteger as armaduras expostas, diretamente sobre o aço através de um pincel.

6) Efetuar a emenda das barras velhas que tiveram mais de 10% de sua seção corroída, com um segmento de barra novo de mesmo diâmetro da barra original, fazendo a ancoragem apropriada no concreto desse novo pedaço;

7) Fazer a molhagem do substrato, sem saturá-lo, para o recebimento da argamassa de preenchimento;

8) Depois de umedecido o substrato, fazer a mistura da argamassa de preenchimento. Deve-se obedecer às instruções do fabricante, utilizando o saco todo e aplicando a quantidade de água requerido, a fim de obter-se uma

argamassa com a qualidade necessária. Feita a aplicação, executar o acabamento do material aplicado, regularizando-o;

9) A cura do material deve sempre ser feita de modo adequado para que se evite o fenômeno da retração na superfície tratada e que não apresente novas fissuras. Recomenda-se a cura úmida, pois a cura química forma uma película, e estas podem prejudicar a aderência da argamassa reparada; 139

10) Depois de curada a superfície, aplicar com pincel a argamassa de proteção contra corrosão;

Recomendamos a utilização do SikaRepair ® 222 da Sika ou equivalente. O modo de aplicação deverá seguir estritamente as orientações do fabricante.

## 6. CONCLUSÃO

Conforme os dados coletados, recomendamos a demolição e reconstrução completa inclusive de fundações, conforme projetos padrão do FNDE, dos seguintes elementos:

- Castelo D'água
- Pilares do Pátio/Refeitório
- Pilares que sustentam a passarela

Os elementos a serem demolidos estão indicados no projeto arquitetônico, prancha 01/10 - Planta de Demolição.

As lajes de cobertura deverão receber tratamento devido para garantir impermeabilização correta e estanqueidade.

A estrutura se mostra estável, mesmo com diversas falhas construtivas.

Entende-se que os elementos não conformes com o padrão não apresentam riscos uma vez que a estrutura já se encontra consolidada e estável.

As patologias (trincas, fissuras, infiltrações, etc) devem ser tratadas para garantir a durabilidade e desempenho do empreendimento.

Nova Lima, 23 de setembro de 2020.



Grupo Projeta

Danilo Vitor Silva

Engenheiro Civil, CREA: MG 20.1381/D

## LAUDO TÉCNICO DE ESTABILIDADE ESTRUTURAL

Edificação: Escola Creche Bela Vista

Instituição: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

### Realização do Laudo

Responsável Técnico: Eng. Civil e Segurança do Trabalho Fabiano de Mattos Lopes, Especialista em Estruturas, CREA/MG 99.196/D, Registro Nacional: 140523705-8

### **DIAGNÓSTICO**

A Projeta Consultoria e Serviços realizou uma visita técnica ao local por meio do Engenheiro Civil Fabiano de Mattos Lopes, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, Especialista em Estruturas, CREA MG 99.196/D, portanto constatamos que a laje em balanço que possui trincas e a laje que possui um furo não apresentam risco de colapso, não necessitando de reforço, por meio deste laudo atestamos a estabilidade das lajes.



---

Fabiano de Mattos Lopes  
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho  
Especialista em Estruturas  
CREA: MG 99.196/D

## **LAUDO TÉCNICO - DEMOLIÇÕES**

Edificação: Escola Creche Bela Vista

Instituição: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

### **Realização do Laudo**

Responsável Técnico: Eng. Civil e Segurança do Trabalho Fabiano de Mattos Lopes, Especialista em Estruturas, CREA/MG 99.196/D, Registro Nacional: 140523705-8

A Projeta Consultoria e Serviços realizou uma visita técnica ao local por meio do Engenheiro Civil Fabiano de Mattos Lopes, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, Especialista em Estruturas, CREA MG 99.196/D, portanto conforme os dados coletados, e conforme Relatório de Análise Estrutural (RLT-EXE-EST-CSL-CBV-0101-REV04) recomenda-se a demolição e reconstrução completa inclusive de fundações, conforme projetos padrão do FNDE, dos seguintes elementos:

Castelo D'água

Pilares do Pátio/Refeitório

Pilares que sustentam a marquise

### **JUSTIFICATIVA**

A estrutura do castelo d'água encontra-se deteriorada pelas intempéries. Além disto, a mesma apresenta deformações verticais acima dos valores toleráveis. As armaduras estão expostas e em processo avançado de corrosão.

Na área externa destinada ao pátio e refeitório, os pilares executados apresentam diversas falhas construtivas. Em sua maioria, não foram executados até o nível final.

A seção transversal indicada no projeto do FNDE não foi respeitada e os pilares apresentam dimensões menores que as indicadas em projeto.

As armaduras da parte superior estão expostas e em processo avançado de corrosão. O cobrimento das peças não foi respeitado e o concreto, que por inspeção visual aparenta ser de má qualidade, deixam as armaduras internas das peças também expostas e em processo avançado de corrosão.

Existem também falhas nos encontros dos pilares com as vigas baldrames, onde não foi executada a ancoragem de elementos de forma correta. Em algumas situações, os pilares encontram-se também deslocados, não transmitindo de maneira adequada os esforços para as vigas baldrames.

No espaço destinado à construção de uma marquise, além das falhas supracitadas, a locação dos pilares também está incorreta.



---

Fabiano de Mattos Lopes  
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho  
Especialista em Estruturas  
CREA: MG 99.196/D

# **ANEXO V**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 189/2020

**PUBLICADO**

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e CVCTEC  
Engenharia Eireli-EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO: CVCTEC Engenharia Eireli-EPP.  
VALOR: R\$ 1.439.716,17  
VIGÊNCIA: 360 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CVCTEC ENGENHARIA EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.269.085/0001-12, com sede na Rua Cyro Vaz de Melo, nº. 571, Loja 13, Bairro Dona Clara na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.255-840, (31) 2512-0540, e-mail: tec@cvtec.com.br neste ato representado por seu sócio administrador Cláudio Vieira de Carvalho, portador do CPF nº.580.239.686-53, e CI Nº M-2.518.325 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 100/2020, Concorrência Pública nº 007/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22 § 1º c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução de obras e serviços de engenharia na Creche Bela Vista (Escola Infantil Modelo tipo B, padrão FNDE), conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Englobam o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução de obras e serviços de engenharia na Creche Bela Vista (Escola Infantil Modelo tipo B, padrão FNDE), conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

1/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procurador.a@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
CI: MG 2.518.325

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA, do serviço objeto desta licitação;
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente elaborados conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) Atestados de Saúde Operacional (ASO);
- e) Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção ambiental.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 1.439.716,17 (Um milhão quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de execução Empreitada por Preço Global, tipo menor preço global.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

4.1 - O serviço deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro, projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo, que fazem parte do presente instrumento de contrato independente da transcrição, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - O local onde serão executados os serviços é na Creche Bela Vista, situada à Rua Maria Nogueira de Miranda, Bairro Bela Vista – Conselheiro Lafaiete/MG.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

4.7 - O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pelo fiscal/servidor responsável, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, planilhas orçamentárias, projetos e do contrato.

4.8 - O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CVC/EC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

4.9 - Critério de aceitação do serviço: A empresa executora deverá apresentar os certificados de qualidade dos produtos empregados na obra, obedecidas as recomendações das normas pertinentes, documentos estes que são fornecidos pelos fabricantes. Os certificados, que devem ser devidamente arquivados pela fiscalização, devem conter os resultados dos ensaios feitos para o controle tecnológico que comprovem a qualidade do produto.

4.10 - Para aprovação dos serviços a fiscalização irá acompanhar a execução de todas as etapas descritas nos procedimentos executivos, atentando que os trabalhos foram realizados conforme as recomendações constantes no documento.

4.11 - Os serviços serão aceitos mediante estarem executados conforme projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, e ter havido limpeza e descarte do entulho gerado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.

6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e

3/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP: 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
C.I. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 – O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes

4/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP: 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Veira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
C.I. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

de sua proposta.

7.2.2 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, e o prazo indicado no item 7.23.

7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da

5/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

*Mariana*

*M*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Claudio Vieira de Carvalho

CPF: 580.239.686-53  
C.I. MG 2.518.325

DIRETOR

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MC, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigen e à época sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11 - O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP: 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.095/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
CPF: 580.239.686-53  
C.I. MG 2.518.325

6/23

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de

7/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.260.084/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
CJ MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de "c" à "e" do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Serviços juntamente com o boletim de medição e documentação descrita no contrato.

7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o Número de Empenho NE.

7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e aferição da entrega do serviço.

7.22 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.23 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

8/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP: 36400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

*Mama*

*M*

C/CTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$  = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

8.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

8.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO**

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

CVTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- 9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
- 9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser no mínimo, igual à do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e o CONTRATADO anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h.1) Caso o CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i.1) Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o CONTRATADO, de pronto, os reparará ou, se assim não

10/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP: 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;
- l) Apresentar, anualmente, ao CONTRATANTE, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);
- m) Comunicar por escrito ao setor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.
  - o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
  - o.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o CONTRATADO de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;
- q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do CONTRATANTE, quando o CONTRATANTE considerar necessário;
- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;

11/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
C.I. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.2 - O CONTRATADO não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.3 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do CONTRATADO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADO será responsável, ainda:

a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

b) Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo CONTRATADO, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

10.5 - O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;

c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

e) Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;

f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;

g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações

12/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

CVETEC ENGENHARIA EIRELI E.P.  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.518.925

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao CONTRATADO o direito de solicitar da fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o CONTRATADO, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) do CONTRATADO no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao CONTRATADO dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do CONTRATADO.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o CONTRATADO, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, Secretário Municipal de Obras e Meio ambiente e a Secretária Municipal de Educação, para este fim especialmente designado.

12.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

13/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: [procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br)

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir do CONTRATADO o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.265.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.51R-32<sup>FE</sup>

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1- 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente; 13.4.2.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05

CVC/TEC ENGENHARIA EIRELI S.A.  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
C.I. MG 2.518.925

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP: 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

15/23

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

13.4.2.3.2- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

16/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.259.086-53  
Ct. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

13.4.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual. 13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais 13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de defesa

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato,

17/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

CVC/TEC ENGENHARIA EIRELI E.º  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Claudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.518.725

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

pelo CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do CONTRATADO;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo CONTRATADO, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO:

- a) A supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, sem anuência do CONTRATADO, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando o CONTRATADO não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a CONTRATADO será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

18/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269/0850001-12  
Cláudia Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
CJ. MG 2.51R 325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao CONTRATADO, mediante avaliação prévia do CONTRATANTE;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo CONTRATADO;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao CONTRATADO o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o CONTRATADO indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o CONTRATADO o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do CONTRATADO justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do CONTRATADO e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

19/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

CVCTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Cláudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 – O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao CONTRATADO;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos,

20/23

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG  
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CVTEC ENGENHARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 14.269.085/0001-12  
Claudio Vieira de Carvalho  
DIRETOR  
CPF: 580.239.686-53  
Ct. MG 2.518.325

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 – O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 - O CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o CONTRATADO, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o CONTRATADO, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao CONTRATANTE.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o CONTRATANTE poderá suspender o contrato, permanecendo a CONTRATADA com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 – Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do CONTRATADO, o CONTRATANTE no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o CONTRATADO.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o CONTRATADO deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do CONTRATANTE para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 – As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 – A justificativa mencionada na alínea “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – O CONTRATADO se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 - Informar imediatamente o CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do CONTRATADO, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao CONTRATADO negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.025.001.12.365.0013.1049.4.4.90.51.00.00 – Ficha 238 – Fonte de Recurso 146.

02.025.001.12.365.0013.1049.4.4.90.51.00.00 – Ficha 239 – Fonte de Recurso 192.

02.025.001.12.365.0013.1049.4.4.90.51.00.00 – Ficha 1192 – Fonte de Recurso 101.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**

O presente contrato será acompanhado pela servidora Ana Luíza de Assis Rezende, Gerente de Habitação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

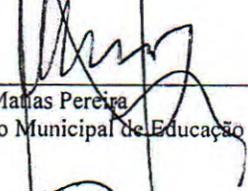
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

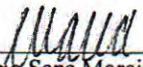
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 22 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CVCTEC Engenharia Eireli-EPP.  
CNPJ nº. 14.269.085/0001-12

  
\_\_\_\_\_  
Moisés Matias Pereira  
Secretário Municipal de Educação

Visto:   
\_\_\_\_\_  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Magno Sana Moreira Neves  
Secretário Municipal de Obras

  
\_\_\_\_\_  
Mário Marçus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_/2020.